



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020, Nº 176**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
16/09/2020

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **PORTARIA Nº 4.971/PR/2020**

Convoca Juiz de Direito para exercer substituição no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe o “caput” do art. 118 da Lei Complementar federal nº 35, de 14 de março de 1979, regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 72, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 46-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o art. 81 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJ preveem a convocação de Juiz de Direito para substituir no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos casos de afastamento de Desembargador, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o afastamento do Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, com assento na 5ª Câmara Criminal do TJMG, no período de 31 de agosto a 4 de dezembro de 2020, no qual estará a serviço do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

CONSIDERANDO que a existência de apenas 4 (quatro) Desembargadores em efetivo exercício na referida Câmara inviabiliza a realização de sessões de julgamento com Câmara cheia;

CONSIDERANDO, assim, caracterizar-se a necessidade insuperável de convocação de Juiz de Direito para exercer substituição na referida Câmara;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz de Direito Guilherme de Azevedo Passos, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, para compor, pelo critério de merecimento, mediante substituição, a 5ª Câmara Criminal do TJMG;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a possibilidade de submissão dessa indicação ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, já em sua primeira sessão;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0100036-18.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado, "ad referendum" do Órgão Especial, o Juiz de Direito Guilherme de Azeredo Passos, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, para compor, mediante substituição, a 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O exercício da substituição de que trata esta Portaria atenderá ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 72, de 31 de março de 2009, e às normas legais e regimentais aplicáveis à matéria.

Art. 3º A convocação de que trata esta Portaria cessará quando do retorno do Desembargador titular ou do provimento do cargo.

Parágrafo único. Durante o período de convocação, fica o referido Juiz de Direito dispensado de suas funções jurisdicionais na Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **PORTARIA Nº 4.972/PR/2020**

Prorroga o prazo previsto na Portaria da Presidência nº 4.672, de 19 de dezembro de 2019, que "Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar proposta de ato normativo com o objetivo de regulamentar a forma de autorização, destinação e destruição de armas de fogo, assessórios e munições apreendidos em procedimentos criminais no Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 4.672, de 19 de dezembro de 2019, para promover estudos e apresentar proposta de ato normativo com o objetivo de regulamentar a forma de autorização, destinação e destruição de armas de fogo, assessórios e munições apreendidos em procedimentos criminais no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0143738-82.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de novembro de 2020, o prazo a que se refere o art. 4º da Portaria da Presidência nº 4.672, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **PORTARIA Nº 4.973/PR/2020**

Designa desembargador para a função que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a possibilidade de se designar magistrado aposentado para auxiliar voluntariamente nos trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pela Desembargadora Ouvidora do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0100727-32.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins para atuar como Assessor Especial da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. A função de que trata o "caput" deste artigo será exercida voluntariamente pelo desembargador designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.050/PR/2020**

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 804, de 19 de dezembro de 2018, para implantar projeto-piloto para a realização de atos de comunicação por oficial de justiça avaliador lotado na Comarca de Paraopeba, endereçados a réus acautelados em presídio situado na Comarca de Sete Lagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0029145-69.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A à Portaria Conjunta da Presidência nº 804, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica instituído projeto-piloto para a realização de atos de comunicação de natureza penal, a cargo de oficial de justiça avaliador lotado na Comarca de Paraopeba, a serem praticados na Comarca contígua de Sete Lagoas, especificamente aqueles destinados ao chamamento de réu privado da liberdade que esteja acautelado em presídio situado na Comarca de Sete Lagoas.

§ 1º Os atos de que trata o "caput" deste artigo serão cumpridos por oficial de justiça avaliador lotado na Comarca de Paraopeba e residente na Comarca de Sete Lagoas, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º O oficial de justiça avaliador designado receberá a verba indenizatória regular, relativa aos mandados cumpridos, não havendo, por conseguinte, o pagamento de despesas extras pelas diligências praticadas.

§ 3º O oficial de justiça avaliador designado, por residir na Comarca Sete Lagoas, no dia em que cumprir mandado(s) em Sete Lagoas, fica dispensado de comparecer na comarca de sua lotação (Paraopeba), conforme rotina estabelecida com o juízo competente e a Direção do Foro local.

§ 4º Os mandados de comunicação expedidos pelo juízo da Comarca de Paraopeba, tendo como destinatários réus acautelados no presídio localizado na Comarca de Sete Lagoas, serão encaminhados, independentemente de distribuição e autuação, para o oficial de justiça avaliador designado na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Os mandados previstos no "caput" deste artigo serão devolvidos pelo oficial de justiça avaliador diretamente ao juízo que os expediu, após seu cumprimento, mediante entrega dos referidos mandados na respectiva secretaria."

Art. 2º O "caput" do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 804, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam designados para coordenarem o projeto piloto de que trata esta Portaria Conjunta:

I - Cássio Azevedo Fontenelle, Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Christyano Lucas Generoso, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital;

III - Eduardo Gomes dos Reis Juiz Auxiliar da Corregedoria.

§ 1º [...]."

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es) ,o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Fabiano Rubinger de Queiroz, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 09.12.2020 a 11.12.2020.
- Pedro Bernardes, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 30.11.2020.
- Sérgio Xavier, 13 (treze) dias úteis de compensação, no período de 13.10.2020 a 29.10.2020.

Designando o seguinte Desembargador para a respectiva substituição no Órgão Especial, conforme segue:

- Desembargador(a) Marco Aurelio Ferenzini para substituir o(a) Desembargador(a) Carlos Roberto de Faria, no dia 23.09.2020.

Deferindo a marcação e a suspensão das férias individuais do(s) Desembargador(es) abaixo relacionado(s), referentes ao segundo semestre de 2020, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrado	Períodos
7ª Cível	Alice Birchal	13.10.2020 a 27.10.2020 20.11.2020 a 04.12.2020

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Flávio Batista Leite	TJMG - 1ª GACRI	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	20/11/2020	15	04/12/2020
Marcos Flávio Lucas Padula	TJMG - 5ª GACRI	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	13/10/2020	15	27/10/2020
				25/09/2020	15	09/10/2020
Sérgio André da Fonseca Xavier	TJMG - 18ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	26/10/2020	15	09/11/2020

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

**Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo, alterando, suspendendo e/ou tornando sem efeito férias de magistrados.**

Designando o Juiz de Direito Auxiliar Especial de Juiz de Fora, João Batista Lopes, para cooperar na 1ª Vara Criminal e na 2ª Vara Criminal da mesma comarca, exclusivamente nos processos da Lei Maria da Penha, a partir de 15.09.2020, nos termos da legislação vigente.

Designando a Juíza de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, Ana Régia Santos Chagas, para substituir a Juíza de Direito Fernanda Icassatti Corazza, 1º JD titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Araguari, no período de 08.09 a 06.12.2020, nos termos da legislação vigente.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Daniel dourado Pacheco – 53ª JDA	2 dias úteis: 1º.10 e 02.10.2020 2 dias úteis: 09.10 e 13.10.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Fabiana Cardoso Gomes Ferreira – III Tribunal do Júri	1 dia útil: 16.09.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Marcelo Augusto Lucas Pereira - 34ª JDA	3 dias úteis: 13.10 a 15.10.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras - JESP	4 dias úteis: 13.10 a 16.10.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Rogério Santos Araújo Abreu – 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	4 dias úteis: 07.10 a 13.10.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Renata Bomfim Pacheco – 31ª Vara Cível	Licença para acompanhar pessoa da família: 16.09 a 30.09.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte licença saúde nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima – 6ª Vara Criminal	Licença Saúde: 1º.09 a 18.09.2020

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito, abaixo relacionado(s), licença(s) diversa(s) nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto
Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum JESP Comarca de Carangola	Licença Saúde no período de 09.09 a 25.09.2020	Diego Lavendoski Vasconcelos 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Carangola

### 1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes nos termos do artigo 3.º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019:

- ELISABETH APARECIDA DA SILVA, PJPI 4167-3, a partir de 08/06/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe D, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-50, da comarca de Juiz de Fora, de Entrância Especial (Portaria nº 5178/2020-SEI);
- DENISE ARAÚJO SOUZA DE OLIVEIRA, PJPI 3093-2, a partir de 01/06/2020, no cargo de Analista Judiciário, classe B, da especialidade Assistente Social Judicial, PJ-NS, padrão PJ-77, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial (Portaria nº 5175/2020-SEI);
- GERALDO TRIVELATO BATISTA, PJPI 11241-7, a partir de 22/05/2020, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, PJ-EF-NM, padrão de vencimento PJ-77, da comarca de Frutal, de Segunda Entrância (Portaria nº 5173/2020-SEI);
- MALI PEREIRA, PJPI 4461-0, a partir de 08/06/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, especialidade Comissário da Infância e Juventude, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-77, da comarca de Poços de Caldas, de Entrância Especial (Portaria nº 5176/2020-SEI);
- VALDECIR PEREIRA DA SILVA, PJPI 10461-2, a partir de 28/05/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-EF-NM, padrão PJ-77, da comarca de Unaí, de Segunda Entrância (Portaria nº 5174/2020-SEI).

Exonerando Maria Geralda Rocha, PJPI-68-7, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, a partir de 02/09/2020, do cargo em comissão de Gerente de Secretária, PJ-CH-01, PJ-77, da 11ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 5296/2020-SEI).

Nomeando Ana Beatriz Alves da Fonseca, PJPI-16407-9, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de Virgíópolis, para o cargo de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Virgíópolis (Portaria nº 5300/2020-SEI).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Eletrônico nº 21/2020,****SEI nº 0026874-87.2020.8.13.0000****Requerida: Seta Construtora Ltda.****Contrato: 222/2018****Obra: Execução da obra de construção do novo prédio do fórum da comarca de Carmo do Rio Claro/MG.****DECISÃO:**

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP (4282381) como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências perante a Seta Construtora Ltda.:

**Rescisão do Contrato nº 222/2018;****Aplicação de multa rescisória, no valor de R\$ 755.671,33 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “a” do Contrato;****Aplicação de multa por atraso na entrega de documentos, no valor de R\$ 11.335,07 (onze mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos), com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “d” do Contrato;****Aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (arts. 45, I e 46, III c/c 47, §1º, inciso III, alínea “b” e § 3º todos do Decreto Estadual nº 45902/2012);****Retenção dos créditos da empresa SETA CONSTRUTORA LTDA., no valor de R\$ 28.798,44 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), considerando a não comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS adequadamente, conforme descrito fundamentação, relativos aos meses de **Dezembro/2019, Janeiro/2020 e Fevereiro/2020.** A retenção dos créditos deverá perdurar até a data em que a Contratada comprovar o recolhimento devido ou até a ocorrência da prescrição do direito do trabalhador. Em havendo a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS pela contratada, eventuais valores retidos só poderão ser liberados caso não haja multa pendente de compensação;****DETERMINAR a conversão do valor de 26.903,71 (vinte e seis mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos), em razão da comprovação do recolhimento parcial do FGTS e INSS pela empresa, em restituição dos custos da administração local (disposto no item abaixo).****Ressarcimento do valor de R\$ 287.470,62 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), considerando a conversão de R\$ 26.903,71 (vinte e seis mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos) descrito no item acima, deduzido do total R\$ 314.374,33 (trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), a este Tribunal, em razão da desproporcionalidade apurada no pagamento das despesas com administração local.****Apuração de eventual perdas e danos quando da contratação do remanescente da obra.**

Saliento que, uma vez determinada aplicação das sanções supramencionadas, faz-se necessário o retorno dos presentes autos à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP para a tomada de todas as providências decorrentes desta Decisão, podendo proceder a eventual compensação da multa com eventuais créditos da Contratada decorrentes do contrato 222/2018 ou de qualquer outro instrumento contratual que a empresa tenha firmado com o TJMG.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência**Processo Administrativo DENGEP n.º 05/2020****SEI n.º 0148775-56.2019.8.13.0000****Empresa Contratada: Construtora Carmo Cruz Ltda.****Contrato n.º 253/2018****Objeto: Execução de obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ibirité/MG****DECISÃO:**

Posto isto, adoto o relatório final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela **tomada da seguinte providência em face da Construtora Carmo Cruz Ltda:**

**Aplicação de multa moratória no valor total de R\$62.629,10 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos)**, pelo atraso apurado na apresentação dos documentos trabalhistas referentes aos exercícios de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea d, do Contrato n.º 253/2018.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão.

Publica-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

16 de setembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

16 de setembro de 2020

A CEPREC informa, nos termos do item 4 do Edital de Acordos nº 01/2020 do Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta), que foram registrados os pedidos de inscrição listados no anexo que se encontra ao final desta publicação.

Esta CEPREC informa, ainda, que as etapas seguintes do procedimento descrito no Edital nº 01/2020 devem ser acompanhadas através das publicações no DJe, e, também, através do site deste TJMG, na página relacionada a Precatórios.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

## **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
16.09.2020

#### **Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda. – 13ªTA de 15.09.2020 ao Ct. 228/2018 (9197249) de 31.10.2018 – Processo 735/2018 – SEI 0080056-85.2020.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto, realocação e acréscimo de quadro e reajuste contratual – Vigência: 15.09.2020 a 30.04.2021 – Valor do Termo: R\$ 334.628,42, sendo R\$ 82.894,23 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 251.734,19 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

EGS Elevadores Eireli. – 3ªTA de 16.09.2020 ao Ct. 313/2019 (9229112) de 29.11.2019 – SEI 0098219-16.2020.8.13.0000 – Objeto: Retificação do quadro constante na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato. – Vigência: 16.09.2020 a 30.11.2020 – Valor do Termo: Sem Alteração.

#### **Termo de Apostilamento - Contrato**

Consórcio Eficácia/Grupo, constituído pelas empresas Eficácia Projetos e Consultoria Ltda e Grupo Arquitetos e Urbanistas Ltda. – 2º Termo de Apostilamento de 15.09.2020 ao Ct. 003/2019 (9210835) de 01.02.2019 - Processo 197/2018 – SEI 0071002-95.2020.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual. – Valor do Termo: R\$ 55.891,99 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

#### **Termo de Doação - Extrato**

Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG. – Ct. 216/2020 de 15.09.2020 – SEI 0094265-59.2020.8.13.0000 – Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

#### **Convênio – Extrato**

Município de Juiz de Fora/MG, por meio da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora/MG. - Acordo de Cooperação Técnica nº 192/2020 de 15.09.2020 – SEI 0089361-93.2020.8.13.0000 – Objeto: Implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta ou o recebimento dos dados das ações judiciais em que o Município de Juiz de Fora/MG seja parte, no banco de dados do TRIBUNAL, para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da PGM-Juiz de Fora/MG. – Vigência: 15.09.2020 a 14.09.2023 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Cabo Verde/MG. – Cv. 196/2020 de 16.09.2020 – SEI 0018142-26.2020.8.13.0095 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Cabo Verde/MG, mediante cessão de 02 (dois) estagiários, sendo 01 de Graduação e 01 de Pós-Graduação do MUNICÍPIO, proporcionando aos estudantes da PONTIFÍCIA Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS e da UPPRIMORE Sistema Educacional Ltda., mantenedora da Faculdade de Educação EDUCAMAIS, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas Faculdades, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 16.09.2020 a 15.09.2025 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

#### **Termo Aditivo – Convênio - Extrato**

Município de Itabira/MG. – 2ªTA de 16.09.2020 ao Cv. 357/2018 de 06.11.2018 – SEI 0075601-77.2020.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 06.11.2020 a 05.11.2021 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Manhuaçu/MG. – 2ªTA de 21.08.2020 ao Cv. 258/2018 de 22.08.2018 – SEI 0044229-13.2020.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusula e redução de 01 (um) servidor, passando o total para 02 (dois). – Vigência: 21.08.2020 a 21.08.2021 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

### **GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
16.09.2020

### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

### **DECISÃO DE RECURSO / RECONSIDERAÇÃO**

Licitação nº 099/2020 - Processo SIAD nº 378/2020

Modalidade: Concorrência

Objeto: Construção dos novos fóruns das Comarcas de BAEPENDI e NATÉRCIA

Recorrente: CONSULOC ENGENHARIA LTDA.

#### **Julgamento da documentação de habilitação - Reconsideração**

A Comissão Especial de Licitação com base nos fundamentos expostos na Ata de Reunião de Julgamento de Recurso Administrativo lavrada em 16/09/2020 e juntada ao evento 4343874 do Processo SEI nº 0060365.85.2020.8.13.0000, decide conhecer do recurso interposto pela empresa CONSULOC ENGENHARIA LTDA., posto que presentes os requisitos para sua admissibilidade, para, no mérito, RECONSIDERAR a decisão constante da publicação de Resultado de Julgamento de Habilitação disponibilizada no DJe do dia 27/08/2020 e JULGAR a recorrente HABILITADA a prosseguir na disputa do LOTE 2 do certame.

#### **AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA – LOTE 1**

Licitação nº 099/2020 - Processo SIAD nº 378/2020

Modalidade: Concorrência

Objeto: Construção dos novos fóruns das Comarcas de BAEPENDI e NATÉRCIA

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados e em especial às licitantes habilitadas abaixo relacionadas que, a sessão pública de **ABERTURA** dos envelopes de **PROPOSTA** para o **LOTE 1 – Construção do novo fórum da Comarca de Baependi**, da licitação acima identificada **ocorrerá no dia 21/09/2020, às 9 (nove) horas**, na Rua Gonçalves Dias, 1.260 – Funcionários – Belo Horizonte MG.

Licitantes **HABILITADAS**:



- EMPREITEIRA TIRADENTES LTDA.;
- CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.;
- PMMX ENGENHARIA LTDA.;
- ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- ITÁLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
- CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.;
- CONSTRUTORA W&A LTDA.;
- UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA.;
- TERRACOTA ENGENHARIA EIRELI.;
- CONSTRAL CONSTRUTORA ARAUJO LTDA.;
- CONSULOC ENGENHARIA LTDA.; e
- BEM ENGENHARIA EIRELI.

(a) Comissão Especial de Licitação

**Comissão Permanente de Licitação  
Julgamento de Habilitação**

Licitação nº 117/2020  
Modalidade: Concorrência  
Processo nº 532/2020  
Processo SIAD nº 450/2020  
Objeto: construção do novo fórum da Comarca de Guanhães

Foram julgadas habilitadas as empresas:

- Alcance Engenharia e Construção Ltda.;
- SDS Empreendimentos e Construções Eireli;
- Construtora Gomes Pimentel Ltda.;
- Unibloco Construtora Ltda.;
- Empreiteira Tiradentes Ltda.;
- Conspavi Construtora e Pavimentadora Ltda.

Foi julgada inabilitada a empresa:

- Puel Engenharia, Consultoria e Avaliações Ltda.

Abre-se o prazo recursal.

Comissão Permanente de Licitação

Aviso

**Licitação:** 134/2020

**Processo SIAD:** 537/2020

**Modalidade:** Concorrência

**Objeto:** Obra de construção do novo prédio do fórum da Comarca de Mateus Leme, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

**Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta:** até 19/10/2020 às 17h.

**Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:**

20/10/2020 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) - Transparência/Licitações/2020. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Bernardo Barreto Cyrillo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Barão de Cocais - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras. A viagem será feita em veículo oficial conduzido por motorista do TJMG., Data saída: 22/09/2020, Data retorno: 22/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: César Rodrigo Iotti, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Roque de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 11/09/2020, Data retorno: 11/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Carmo do Rio Claro - MG, Atividade Desenvolvida: Medição / fiscalização de obras na comarca de Carmo do Rio Claro., Data saída: 23/09/2020, Data retorno: 25/09/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Paraopeba - MG, Atividade Desenvolvida: Medição / fiscalização de obras na comarca de Paraopeba., Data saída: 21/09/2020, Data retorno: 21/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para realização de audiências, gestão de questões internas e organizacionais, bem como para proferir despachos e sentenças, e agendamento de audiências., Data saída: 29/09/2020, Data retorno: 29/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para realização de audiências, gestão de questões internas e organizacionais, bem como para proferir despachos e sentenças, e agendamento de audiências., Data saída: 30/09/2020, Data retorno: 30/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Danilo de Mello Ferraz, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Rio Vermelho - MG, Atividade Desenvolvida: Este magistrado responde, em acumulação, pela Comarca de Rio Vermelho., Data saída: 17/09/2020, Data retorno: 17/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Elói Mendes - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Elói Mendes., Data saída: 29/09/2020, Data retorno: 30/09/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 11/09/2020, Data retorno: 11/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ercilia da Conceição Nunes Caldeira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Paraopeba - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização da obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de PARAOPEBA, Data saída: 21/09/2020, Data retorno: 21/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Geraldo Antonio da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Carmo de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIR OS PASSAGEIROS MARIANA FERREIRA RESENDE E SGTO JOVANE JONATAS PASSOS, DO SETOR GEOB, PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS., Data saída: 17/09/2020, Data retorno: 18/09/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Alexandre Marson Guidi, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Carmo da Mata - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE CARMO DA MATA., Data saída: 30/09/2020, Data retorno: 30/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Alexandre Marson Guidi, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Carmo da Mata - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 09/09/2020, Data retorno: 09/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Eduardo Junqueira Gonçalves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Guaxupé - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperar na Comarca de Guaxupé, Data saída: 22/09/2020, Data retorno: 26/09/2020, Qt. Diárias: "2".

Nome: Leonardo Curty Bergamini, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 26/08/2020, Data retorno: 28/08/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Lucimar Dias de Oliveira Haddad, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Mariana - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização da obra de construção do novo Fórum de Mariana., Data saída: 22/09/2020, Data retorno: 22/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcelo Junqueira Santos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Paraopeba - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para acompanhamento das obras de construção do prédio do Fórum de Paraopeba, Data saída: 22/09/2020, Data retorno: 23/09/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Marco Anderson Almeida Leal, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Participação da sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal de Montes Claros como 3º Suplente no dia 22/09/20., Data saída: 22/09/2020, Data retorno: 23/09/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Reginaldo Mikio Nakajima, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 29/10/2019, Data retorno: 30/10/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Sérgio Sanches Ambrogi, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Vale - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 04/09/2020, Data retorno: 04/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
16/09/2020

### **GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

#### **PELA 1ª INSTÂNCIA**

#### **CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 938/2020, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Laila Fernandes Sousa, PJPI-31166-2, São Gonçalo do Sapucaí, a partir de 31/08/2020.

#### APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Ana Paula Dias Vargas, PJPI-24351-9, Bambuí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 24/08/2020;
- Andréia Aparecida Rocha Silveira, PJPI-10683-1, Cachoeira de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/09/2020;
- Aurélio José Couto Andreza dos Santos, PJPI-20390-1, Leopoldina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 08/09/2020;
- Carlos Roberto Borges, PJPI-11266-4, Lambari, Gerente de Contadoria, PJ-77, 06 dias, a partir de 04/09/2020;
- Cassiana do Monte Serrat Andrade Lima, PJPI-25346-8, Bom Sucesso, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 26/08/2020;
- Celina Magna Neves Dutra, PJPI-11965-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 04/09/2020;
- Cláudia Marildes Pimenta Dias Guimarães, PJPI-3235-9, Guanhães, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/09/2020;
- Cristiane Maria Rosa da Cruz Prado, PJPI-30292-7, Tombos, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/09/2020;
- Danielle Fernanda Silveira Oliveira, PJPI-23604-2, Governador Valadares, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 17/08/2020;
- Deuseni Aparecida Alves da Costa Santana, PJPI-23244-7, Arinos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 25/06/2020, e 05 dias, a partir de 27/07/2020;
- Douglas de Oliveira Moraes, PJPI-22624-1, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 24/08/2020;
- Ederson Miranda dos Santos, PJPI-25876-4, Bom Sucesso, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/09/2020;
- Flaviana Luzia Silva, PJPI-19684-0, Brumadinho, Gerente de Contadoria, PJ-77, 09 dias, a partir de 20/07/2020, e nos dias 03/08/2020 e 27/08/2020;
- Henrique Gomes Silva, PJPI-23701-6, Grão-Mogol, Gerente de Contadoria, PJ-77, 36 dias, a partir de 08/09/2020;
- Larissa Helena da Silva Lima, Curvelo, Assessor de Juiz, PJ-56, com lotação na 1ª Vara Cível, de 03/09/2020 a 01/03/2021, por motivo de afastamento da titular Isabella Silva Fonseca Luiz;
- Lidiane Moreira de Sousa, PJPI-18872-2, Inhapim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 31/08/2020; e Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 09/09/2020;
- Lígia Rocha Maciel Fernandes, PJPI-27766-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 04/09/2020;
- Liliane de Cassia Correa, PJPI-28312-7, Buritis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 17/08/2020;
- Marcos Vinícius de Magalhães Andrade, PJPI-22878-3, Açucena, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 08/09/2020;
- Maristela Garcia Amorim Sousa, PJPI-24604-1, Aimorés, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 25/08/2020;
- Milene Ferreira Silva, PJPI-4863-7, Teófilo Otôni, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 05/10/2020;
- Raissa Cunha de Almeida, PJPI-28423-2, Belo Horizonte, Coordenador de Setor, PJ-43, 14 dias, a partir de 08/09/2020;
- Rejane Ribeiro João, PJPI-21022-9, Arcos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 01/09/2020;
- Sebastião Flora da Costa, PJPI-11330-8, Bicas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 14/09/2020.

#### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Ademar Antônio Batista, PJPI-20466-9, Araguari, 79 dias, a partir de 01/10/2020;
- Antônio Amâncio Pereira, PJPI-21345-4, Conselheiro Lafaiete, 79 dias, a partir de 01/10/2020;
- Eugênio Rocha Bastos, PJPI-158-6, Belo Horizonte, 45 dias, a partir de 01/10/2020;
- José Coimbra Pereira, PJPI-8348-5, Campina Verde, 15 dias, a partir de 01/10/2020;
- Leandro Garcia Batista, PJPI-23864-2, Uberlândia, 15 dias, a partir de 01/10/2020;
- Leila Maria Santoro Costa Moraes, PJPI-10905-8, Itamonte, 75 dias, a partir de 05/10/2020;
- Marielly Santos Cunha Silva, PJPI-27706-1, Paraguaçu, 45 dias, a partir de 23/09/2020;
- Simone de Jesus Moreira Costa, PJPI-7393-2, Betim, 25 dias, a partir de 05/10/2020;
- Simone Ozelin Lovo, PJPI-14639-9, São Sebastião do Paraíso, 64 dias, a partir de 16/10/2020.

#### INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

- José Geraldo Ferreira, PJPI-7709-9, Raul Soares, 360 dias, a partir de 21/10/2020.

#### PELA 2ª INSTÂNCIA

#### DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

- Isis Soares de Souza, TJ-8612-4, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A358, PJ-77, no Gabinete da 5ª Câmara Criminal - 5ª GACRI, por indicação do Desembargador Pedro Coelho Vergara, no período de 10/09/2020 a 17/09/2020, durante o impedimento da titular Thais Possiol de Barros, TJ-7555-6.

---

**DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Aneliese Teixeira Sampaio, TJ-5583-0, 15 dias, a partir de 13/10/2020;
- Claudia Moreira Galinari Silva, TJ-2147-7, 15 dias, a partir de 23/10/2020;
- Lucas Loyola Machado, TJ-3850-5, 30 dias, a partir de 28/09/2020;
- Renatta Viana de Paula, TJ-7654-7, 15 dias, a partir de 21/09/2020.

**INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Em face do disposto no artigo 4º da Portaria-Conjunta nº 200/2011:

- Luiz Antônio Ferrão, TJ-6476-6, 180 dias, a partir de 11/09/2020.

**GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO**  
Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

16/09/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Lúcia Dias Apóstolo, PJPI 214361, de Belo Horizonte, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2020, em prorrogação; Cristiane Gomes Maia, PJPI 283317, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 11 de setembro de 2020; Marcela Silva Andrade, PJPI 205922, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2020;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alessandra Aparecida Felix Lima Reis, PJPI 126557, de Santa Luzia, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 11 de setembro de 2020, em prorrogação; Ana Paula Fernandes Pereira, PJPI 147900, de Uberlândia, 04 (quatro) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2020, em prorrogação; Antônio Carlos da Silva, PJPI 222091, de Contagem, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 31 de agosto de 2020; Giovanna Gomes Oliveira, PJPI 125187, de Mantena, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de setembro de 2020; Isabela dos Santos Menezes Fernandes, PJPI 241141, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de agosto de 2020, em prorrogação; José Maria de Souza Filho, PJPI 231852, de Virgínia, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de setembro de 2020; Luís Henrique Sathler Santos, PJPI 229021, de Mantena, 06 (seis) dia(s), a partir de 11 de setembro de 2020; Marlaine Duarte Carvalho Chaves, PJPI 281832, de Açucena, 07 (sete) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2020; Taurino Monteiro da Silva, PJPI 97667, de Conselheiro Pena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 17 de setembro de 2020, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior:

Cynthia Quaresma Azevedo de Carvalho Sá, PJPI 238204, de Teófilo Ottoni, 08 (oito) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2020; José de Carvalho Eulálio, PJPI 30502, de Conselheiro Lafaiete, 37 (trinta e sete) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2020, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Idelze de Oliveira Ribeiro, TJ 62778, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2020; Luiz Ricardo Magalhães Koenigkann, TJ 66282, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2020; Márcia Cristina Ribeiro de Menezes Theodoro, TJ 61218, de Belo Horizonte, 80 (oitenta) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2020; Viviane Pereira, TJ 21790, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2020;

**SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA****ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CARREIRAS**

Gerente: Rita de Cássia Bello Santos

**“PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA”****Modalidade: a distância****7ª turma**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 7ª turma do “Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA”, modalidade **a distância**, conforme descrito abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores do TJMG, com prioridade aos magistrados e servidores que já tenham completado os requisitos para aposentadoria.

**2. OBJETIVO:** propiciar ao participante a reflexão sobre a aposentadoria e auxiliar no planejamento do novo momento da vida após a finalização do vínculo formal com o trabalho.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Módulo 1 – Reflexões iniciais sobre a Aposentadoria
- Módulo 2 – Aspectos Legais e Financeiros da Aposentadoria
- Módulo 3 – Saúde e Bem Estar
- Módulo 4 – Projeto de Vida e Plano de Ação

**4. METODOLOGIA:**

Neste programa o participante realiza o seu percurso no ambiente virtual de aprendizagem, com a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos, materiais complementares e exercícios.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** Serão disponibilizadas 80 (oitenta) vagas, com participação livre, desde que pertencente ao público-alvo definido no item 1.

**6. CARGA HORÁRIA:** 17 horas.

**7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de setembro a 09 de novembro de 2020.

*(O ambiente do programa estará acessível a partir das 14h do dia 29/09/2020 e será encerrado às 23h55 do dia 09/11/2020).*

**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 08 a 22 de setembro de 2020.

*(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 08/09/2020 e encerradas às 23h do dia 22/09/2020).*

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “Inscrições”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições abertas – Clique aqui”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1. As vagas serão preenchidas prioritariamente por servidores que já tenham completado os requisitos para a aposentadoria, conforme previsto no item 1. Caso não se preencham todas as vagas ofertadas com servidores nessa condição será obedecida a ordem de inscrição, até se esgotarem todas as vagas.

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

10.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) a partir do **dia 28/09/2020**, a partir das 14h.

**11. ACESSO AO PROGRAMA:**

Para acesso ao ambiente virtual do programa é necessário:

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do participante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** ao final do programa o participante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, tutoria, dentre outros.

**14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO PROGRAMA:** a utilização e o *download* dos materiais do programa somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC /Núcleo de Educação a Distância.

**16. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA:** Equipe da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras – GEDAC/ Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação - COMOV.

**17. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “*Fale Conosco*”.

**18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. O Programa “Preparação para Aposentadoria” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF;

19.2. Por não se tratar de ação educacional, a participação no Programa de Preparação para Aposentadoria não será certificada nos termos do art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 360/2014 e **não será considerada para fins de promoção vertical**, nos termos do art. 32 da Resolução TJMG nº 367/2001;

19.3. Esclarecimentos sobre o acesso ao programa poderão ser obtidos junto à: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “*Fale Conosco*” ou pelos Telefones: (31) 3247- 8990 / 8825 / 8829, no horário de funcionamento do TJMG;

19.4. Outros esclarecimentos sobre o programa poderão ser obtidos junto à Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – COMOV / Telefones: (31) 3247-8902 / 8786 / 8901/ 8903.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

**GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estão convocados para o **Curso de Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - Justiça Comum**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores, estagiários e assessores da Vara da Infância e da Juventude e Comissários da Infância e da Juventude da comarca de Governador Valadares e servidores da Secretaria de Apoio Jurisdicional da Capital – SEAJUR, conforme listagem e definição de perfis constantes deste aviso.

**2. OBJETIVO:** Ao final da Ação Educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**3.1. Perfil Gabinete**

Tela de acesso; Visualizar o cadastro da ação; Identificar a área de trabalho do Magistrado; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Gerenciar agrupadores do Magistrado; Praticar o ato judicial; Pesquisar processos; Organizar o gabinete; Incluir alertas e lembretes no processo; Identificar as operações de audiência; Identificar o fluxo execução.

**3.2. Perfil Secretaria**

Tela de acesso; Visualizar o cadastro da ação; Identificar a solicitação de habilitação; Identificar a área de trabalho da Secretaria; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Executar a tarefa “Providência Inicial Urgente”, Assinatura de Documentos e Pesquisa de Processos; Identificar as tarefas do subfluxo PRATJUD – Preparar o ato judicial; Organizar a secretaria; Expedir os atos de comunicação e controle de prazo; Identificar a tarefa “Dar andamento”; Controlar Expedientes da Secretaria; Gerenciar os agrupadores da Secretaria; Retificar dados do processo; Identificar as operações de audiências; Incluir alertas e lembretes no processo; Visualizar tramitação processual.

**3.3. Perfil CEJUSC**

Tela de acesso; Identificar área de trabalho do usuário; Pesquisas no PJe; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo) e Juntar documentos; Organizar a CEJUSC – Central de Conciliação; Expedir os atos de comunicação na CEJUSC; Incluir lembretes no processo e nos documentos.

---

**3.4. Perfil Contadoria/Psicossocial**

Tela de acesso; Identificar a área de trabalho do usuário; Pesquisas no PJe; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Juntar documentos; Identificar as formas de assinar documentos pendentes; Gerenciar intimações; Caixas.

**3.5. Perfil Distribuição**

Tela de acesso; Identificar a área de trabalho do usuário e o menu "Consulta Pessoa"; Pesquisas no PJe; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Visualizar o cadastro da ação.

**4. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional – isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

**5. PERÍODO DO CURSO:** De 14 de setembro a 14 de outubro de 2020.

5.1. Os ambientes dos perfis estarão acessíveis a partir das 12h do dia 14 de setembro e serão encerrados às 23h55 do dia 14 de outubro de 2020.

**6. NÚMERO DE VAGAS:** 27 vagas.

**7. CARGA HORÁRIA:**

- 7.1. Perfil Gabinete: 27 horas
- 7.2. Perfil Secretaria: 50 horas 30 minutos
- 7.3. Perfil CEJUSC: 15 horas
- 7.4. Perfil Contadoria/Psicossocial: 8 horas
- 7.5. Perfil Distribuição: 15 horas

**8. DAS INSCRIÇÕES:**

8.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das **10h** do dia **9 de setembro de 2020** até às **23h55** do dia **11 de setembro de 2020**.

8.2. Acessar o link abaixo de acordo com perfil:

8.2.1. Perfil Gabinete: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1364>

8.2.2. Perfil Secretaria: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1365>

8.2.3. Perfil CEJUSC: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1366>

8.2.4. Perfil Contadoria/Psicossocial: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1367>

8.2.5. Perfil Distribuição: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1368>

8.3. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";

8.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

**Importante: O aluno deverá realizar os procedimentos de inscrição para cada perfil em que for convocado.**

**9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

9.1. Serão excluídas: Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.

9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

9.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir das 14h do dia 11 de setembro de 2020.

**10. ACESSO AO CURSO:**

10.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço pelo endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

10.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

10.4. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) link: "Painel do Estudante" – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

**11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**12. CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido 5 dias úteis após o encerramento do curso.

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

15.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 9 de setembro de 2020**, por meio do endereço eletrônico [cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br), devendo ser informado o motivo da não participação.

15.2. Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:*

*I - à formação inicial;*

*II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*

*III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - Dje e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*

15.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

15.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

**16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

**18. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Diretoria de Informática do TJMG - DIRFOR.

**19. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

**21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8414 ou pelo e-mail [cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br)



<b>PERFIL GABINETE</b>
Aline Judici Goveia
Andreyra Alcântara Ferreira Chaves
Angélica Maria Perim Rodrigues
Fabício Ferreira Sampaio
Flaira Manhanini Vieira
Leonardo Azevedo
Lisiana de Araújo Sena
<b>PERFIL SECRETARIA</b>
Aléxia Ozório Rigotti
Aline Judici Goveia
Angélica Maria Perim Rodrigues
Bárbara Tôrres de Magalhães Ferreira
Diogo Tôrres de Magalhães Ferreira
Fabício Ferreira Sampaio
Flaira Manhanini Vieira
Leonardo Azevedo
Lisiana de Araújo Sena
Marluce Maria Euzébio da Silva
Patrícia Campos Santos de Almeida
<b>PERFIL CEJUSC</b>
Adilene Casé do Nascimento
Alcebiádes Neves da Costa Júnior
Davi de Souza Matrícula
Gisela Oliveira e Silva Costa
Glauce Freire Cabral
Guttemberg de Almeida Oliveira
Jacqueline Maria de Souza
José Delci de Souza
Leandro Marchesi da Silva
Lúcio Tomaz de Brito
Marcos Antônio de Araújo
Marina Guidi Rodrigues
Michele Cunha Coelho
Rodrigo Diogo de Oliveira Pinto
Rosângela Neves Paulino Moreno
<b>PERFIL DISTRIBUIÇÃO</b>
Adilene Casé do Nascimento
Alcebiádes Neves da Costa Júnior
Davi de Souza Matrícula
Gisela Oliveira e Silva Costa
Glauce Freire Cabral
Guttemberg de Almeida Oliveira
Jacqueline Maria de Souza
José Delci de Souza
Leandro Marchesi da Silva
Lúcio Tomaz de Brito
Marcos Antônio de Araújo
Marina Guidi Rodrigues
Michele Cunha Coelho
Rodrigo Diogo de Oliveira Pinto
Rosângela Neves Paulino Moreno
<b>PERFIL CONTADORIA/PSICOSSOCIAL</b>
Adilene Casé do Nascimento
Alcebiádes Neves da Costa Júnior
Davi de Souza Matrícula
Gisela Oliveira e Silva Costa
Glauce Freire Cabral
Guttemberg de Almeida Oliveira
Jacqueline Maria de Souza
José Delci de Souza
Leandro Marchesi da Silva
Lúcio Tomaz de Brito
Marcos Antônio de Araújo
Marina Guidi Rodrigues
Michele Cunha Coelho
Rodrigo Diogo de Oliveira Pinto

---

Rosângela Neves Paulino Moreno
--------------------------------

---

Belo Horizonte, 8 setembro de 2020.

**1º Ciclo de Lives – “Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade”.**  
**Tema - “A mulher empreendedora: desafios e perspectivas”**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o *1º Ciclo de Lives - "Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade, com o tema "A mulher empreendedora: desafios e perspectivas"*, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer, por meio de relatos de experiências e reflexões, o papel da mulher no enfrentamento dos desafios da atualidade, ao conciliarem carreira e vida pessoal em um contexto da ética social e da sustentabilidade nas dimensões econômica, social e antropológico-cultural.
3. **EXPOSITORA:** Luiza Helena Trajano – Presidente do Conselho do Magazine Luiza e Presidente do Grupo Mulheres do Brasil.
4. **DEBATEDORAS:**
  - 4.1. Cláudia Regina Guedes Maia - Desembargadora do TJMG.
  - 4.2. Giana Marcellini - Empresária.
  - 4.3. Sandra Alves de Santana e Fonseca - Desembargadora do TJMG.
  - 4.4. Selma Maria Marques de Souza - Desembargadora do TJMG.
5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.
6. **MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet.
7. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
8. **DATA:** 5 de outubro de 2020.
9. **CARGA HORÁRIA:** 1h15min.
10. **HORÁRIO DA LIVE:** 17h30 as 18h45
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.
12. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **18 de setembro de 2020** até às 23h55min do dia **30 de setembro de 2020**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1381>
  - 12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;
  - 12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
  - 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
  - 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), a partir do 5º dia após a realização da Live.
14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.
15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT
16. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.
17. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-

---

8990/8825/8829.

## 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8445 ou pelo e-mail [cofint10@tjmg.jus.br](mailto:cofint10@tjmg.jus.br)

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

### Ciclo de Lives sobre Educação Inclusiva

#### Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o “**Ciclo de Lives sobre Educação Inclusiva**”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a relevância da educação inclusiva no sentido de propiciar a efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade. A ação educativa propiciará que os participantes compreendam os princípios e regras que devem nortear o tema e identifiquem os obstáculos ao efetivo exercício do direito das pessoas com deficiência à educação, resguardada a dignidade inerente.

#### 2. EXPOSITORES:

- Dra. Carla Biancha Angelucci – Psicóloga e Professora da Faculdade de Educação da USP.
- Regina Célia Passos Ribeiro de Campos – Professora da Faculdade de Educação da UFMG e Coordenadora do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Educação Inclusiva e Necessidades Educacionais Especiais – GEINE.
- Dra. Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho - Promotora de Justiça – MPMG.
- Dra. Daniela Yokoyama – Promotora de Justiça – MPMG.
- Dr. Estêvão Machado de Assis Carvalho – Defensor Público – DPMG.
- Ana Luísa Vieira Santos Moreira - Estudante Universitária do curso de Direito.
- Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa – Jornalista.
- Victor Artur Silva de Mendonça – Jornalista.

3. **MEDIADOR:** Luís Fernando Nigro Corrêa – Juiz de Direito do TJMG.

4. **MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet.

5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o *link* de acesso aos *e-mails* cadastrados no momento da inscrição.

6. **METODOLOGIA:** Aulas expositivas, transmitidas mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um *chat*.

7. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores, estagiários do TJMG, colaboradores da Justiça e público externo.

8. **PERÍODO:** 7 a 9 de outubro de 2020.

9. **CARGA HORÁRIA:** 6h

10. **HORÁRIO DA LIVE:** 17 às 19h

11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.

#### 12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **14 de setembro de 2020** até às 10h do dia **2 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no *link*: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1361>

12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital;

12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no *link* descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

#### 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se obtiverem 100% de presença nas transmissões ao vivo das aulas expositivas na *internet*, registrando sua presença no ambiente EAD do Curso, na plataforma da EJEF.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), até o 5º dia útil.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT

**16. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990 / 8825 / 8829.

**18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

18.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8964 ou pelo e-mail [cofint2@tjmg.jus.br](mailto:cofint2@tjmg.jus.br).

## CICLO DE AULAS MAGNAS

**Tema: “Questões de Direito Societário”**

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Aulas Magnas**, com o tema : **Questões de Direito Societário**.

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de discutir sobre os dissídios de dissolução parcial de sociedades, exclusão de sócios e apuração de haveres.
2. **EXPOSITOR:** Henrique Cunha Barbosa - Advogado, Professor e Coordenador de Pós-graduação do IBMEC e da Pós-graduação da FGV/RJ.
3. **MEDIADOR:** Carlos Alexandre Romano Carvalho - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Lagoa Santa
4. **MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet, por meio de *Live*.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
6. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.
7. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
8. **DATA:** 23 de setembro de 2020.
9. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
10. **HORÁRIO:** das 10h30 às 11h30
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
12. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **17 de agosto de 2020** até as 23h55min do dia **21 de setembro**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1334>
  - 12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;
  - 12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
  - 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

---

13.2 - O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 24/09/2020."

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**16. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8790 ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br)

### CICLO DE AULAS MAGNAS

**Tema - Alienação Fiduciária de Imóveis Compartilhada - MP 992 de 26/7/20**

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Aulas Magnas**, com o tema: **Alienação Fiduciária de Imóveis Compartilhada - MP 992 de 26/7/20**.

**1. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante esteja apto a compreender a natureza do compartilhamento da garantia fiduciária instituída pela - MP 992 de 26/7/20.

**2. EXPOSITOR:** Melhim Namem Chalhub - Especialista em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense e conselheiro do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – IBRADIM.

**3. MEDIADOR:** Marcelo Guimarães Rodrigues - Desembargador do TJMG.

**4. MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.

**5. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.

**6. METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.

**7. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.

**8. DATA:** 14 de outubro de 2020.

**9. CARGA HORÁRIA:** 1 hora.

**10. HORÁRIO:** das 10h30 às 11h30.

**11. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

**12. DAS INSCRIÇÕES:**

12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **21 de setembro de 2020** até as 23h55min do dia **12 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1347>

12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;

12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 15/10/2020."

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**16. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8790 ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br)

## CICLO DE AULAS MAGNAS

**Tema - Desmaterialização e imaterialização dos títulos de crédito**

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Aulas Magnas**, com o tema: **Desmaterialização e imaterialização dos títulos de crédito**.

**1. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de analisar a releitura do microsistema dos títulos de crédito diante dos avanços tecnológicos.

**2. EXPOSITOR:** Jean Carlos Fernandes - Professor Adjunto de Direito Empresarial da PUC Minas. Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

**3. MEDIADOR:** José Mauro Catta Preta Leal - Desembargador do TJMG.

**4. MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet

**5. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.

**6. METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.

**7. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.

**8. DATA:** 7 de outubro de 2020.

**9. CARGA HORÁRIA:** 1 hora.

**10. HORÁRIO:** das 10h30 às 11h30.

**11. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

**12. DAS INSCRIÇÕES:**

12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **21 de setembro de 2020** até as 23h55min do dia **5 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1352>

12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;

12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 9/10/2020."

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**16. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8790 ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br)

## 29º ENCOR - ENCONTRO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, **convocamos** para o **29º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, conforme informações abaixo:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de gerir sua Unidade Jurisdicional e Foro Extrajudicial.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** O ENCOR será regionalizado e direcionado aos Juizes de Direito das comarcas integrantes da 1ª e 2ª região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, convocados conforme listagem constante no final da publicação desta edição.

3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.

4. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.

5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.

6. **PERÍODO DO CURSO:** 22 e 23 de outubro de 2020

7. **HORÁRIOS:** 8h30 às 12h30

8. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 8h

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 308 vagas

**10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

10.1. A partir das 10h do dia **15 de setembro até às 23h55 do dia 17 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1318>

10.2. **Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar sua inscrição.**

**11. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**12. CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO:** Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJ.

12.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 27/10/2020.

**13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13.5. Computador com acesso ao Youtube.

#### **14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

14.1. Caso o magistrado convocado não possa atender a esta convocação, deverá enviar uma justificativa para o e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 17 de outubro de 2020**, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

#### **16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio dos telefones (31) 3247-8779, ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br).

16.2. Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

### **"Encontro de 30 anos do ECA: Convivência Familiar é prioridade absoluta"**

#### **Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para as **Lives do "Encontro de 30 anos do ECA: Convivência Familiar é prioridade absoluta"**, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores do TJMG, psicólogos, assistentes sociais, comissários da Infância, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, técnicos dos programas municipais de acolhimento familiar e institucional, conselheiros tutelares, conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, gestores e técnicos das políticas públicas da infância e da adolescência, profissionais da educação e saúde afeitos a este público, bem como a comunidade em geral.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, o participante será capaz de identificar os problemas que precisam ser aperfeiçoados nas medidas de proteção e acolhimento à criança e ao adolescente.

#### **3. EXPOSITORES:**

3.1. José Roberto Poiani - Juiz de Direito - TJMG;

3.2. André Tuma Delbim Ferreira – Promotor de Justiça - MPMG;

3.3. Lindomar José da Silva - Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.4. Nazir Hamad – Psicólogo, Ex-Diretor do Centro Médico Psicopedagógico de Essonne, França; Psicanalista membro da Associação Lacaniana Internacional. Tradução simultânea: Ronaldo Chicre Araújo;

3.5. Tammy Angelina Mendonça Claret – Secretária de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;

3.6. Roberto Raquello Passos – Psicólogo - Casa de acolhimento Lar de Laura;

3.7. Nicole Costa Faria – Psicóloga - Casa de acolhimento Vivendas do Futuro;

3.8. Marcos Lourenço Capanema de Almeida - Defensor Público- DPMG;

3.9. Angélica Gomes da Silva – Assistente Social - TJMG;

#### **4. MEDIADORES:**

4.1. Ricardo Rodrigues de Lima – Juiz de Direito - TJMG;

4.2. Luiz Romão - Psicanalista;

4.3. Samyra Ribeiro Namen – Promotora de Justiça - MPMG;

#### **5. COORDENADORES DE MESA:**

5.1. Anapaula Rinaldi Romão – Psicóloga - TJMG;

5.2. Sérgio Lopes – Psicólogo - TJMG;

5.3. Ana Maria de Paula Souza – Assistente Social – TJMG



**6. PROGRAMAÇÃO:****6.1. Dia: 22/09/2020**

Mesa: Acolhimento Familiar: necessidade de sensibilização da comunidade e do poder público

19h: Abertura: Juiz de Direito Ricardo Rodrigues de Lima

19h15: Secretária de Saúde Tammy Angelina Mendonça Claret

19h30: Juiz de Direito José Roberto Poiani

20h30 às 21h: debate com mediação de Ricardo Rodrigues de Lima e Coordenação de mesa de Anapaula Rinaldi Romão

**6.2. Dia: 23/09/2020**

Mesa: Efeitos subjetivos do acolhimento na criança, no adolescente e nas famílias e Família guardiã: acolhimento na família extensa

19h: Família guardiã: acolhimento na família extensa - Lindomar José da Silva.

19h30: Como crianças e adolescentes institucionalizados vivem as rupturas? - Roberto Raquello Passos.

19h50: Como as famílias vivem o acolhimento de seus filhos? - Nicole Costa Faria.

20h10 às 21h: Debate com a mediação de Luiz Romão e Coordenação de mesa de Sérgio Lopes

**6.3. Dia: 24/09/2020**

Mesa: Reintegração familiar: cuidados necessários para a sua efetivação durante o acolhimento institucional

19h: Promotor de Justiça André Tuma Delbim Ferreira

19h30: Defensora Pública Daniele Bellettato Nesrala

20h: Assistente Social Angélica Gomes da Silva

20h40 às 21h: debate com mediação da Promotora de Justiça Samyra Ribeiro Namen e Coordenação de mesa de Ana Maria de Paula Souza.

**6.4. Dia: 26/09/2020**

Mesa: Vínculo e trauma: a importância da intervenção precoce

10h: Psicólogo Nazir Hamad; Tradução simultânea: Ronaldo Chicre Araújo;

11h: Mediação e coordenação de mesa de Anapaula Rinaldi Romão

11h40 às 12h: Encerramento: Juiz de Direito Ricardo Rodrigues de Lima rafa

**7. MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.

**8. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após a validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.

**9. DATA E HORÁRIO:** 22, 23 e 24 de setembro das 19 às 21h  
26 de setembro de 2020 das 10 às 12h

**10. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 8h, sendo 2h por dia. Será emitido um certificado por dia.

**11. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.

**12. DAS INSCRIÇÕES:**

12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **31 de agosto de 2020** até às 23h55min do dia **18 de setembro de 2020**, por meio do formulário disponível nos links:

12.2. Dia 22/9/2020 - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1340>

12.3. Dia 23/9/2020 - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1341>

12.4. Dia 24/9/2020 - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1343>

12.5. Dia 26/9/2020 - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1344>

12.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;

12.7. **Deverá ser realizado um pedido de inscrição por dia de evento**, por meio dos links descritos nos itens 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicando no botão "Enviar pedido de inscrição".

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF

13.2. Será emitido um certificado para cada dia de participação no Encontro, com carga horária de 2h (duas horas) por dia e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), 5 dias úteis após a realização da ação educacional."

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final de cada *live*, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT

**16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

**17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

18.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8445 ou pelo e-mail [cofint10@tjmg.jus.br](mailto:cofint10@tjmg.jus.br)

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020.

## PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ

Tema: “Prisão Preventiva e Pacote Anticrime”

### TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do “Programa Reflexões e Debates”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Promover a reflexão e interação dos participantes com o expositor e mediador sobre o tema “Prisão Preventiva e Pacote Anticrime”.
2. **EXPOSITOR:** Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha – Desembargador do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Professor da Faculdade de Direito da UFMG.
3. **MEDIADOR:** Desembargador Wanderley Salgado de Paiva – Desembargador do TJMG.
4. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
6. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
7. **DATA:** 30 de setembro de 2020.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
9. **HORÁRIO:** 10h30 às 11h30.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas.
11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **19 de agosto** dia até às 23h55min do dia 29 de setembro de 2020, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1337>
12. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
  - 12.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “Pedir Inscrição em Curso”;
  - 12.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI!”;
  - 12.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
  - 12.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
  - 13.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;
  - 13.2. Serão excluídas:
    - 13.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
    - 13.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público alvo deste Programa.
14. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão da aula expositiva na internet.

**15. AVALIAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP  
Telefone (31) 3247-8780, e-mail [cofop.palestras@tjmg.jus.br](mailto:cofop.palestras@tjmg.jus.br).

**17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

18.1. Todas as informações relativas à *live* serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

**“Programa Servidor Integrado - SERIN - Módulo Institucional – Turma 2/2020”**

**Modalidade: a distância**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o curso **“Programa Servidor Integrado - SERIN - Módulo Institucional**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores da Justiça de Primeira Instância, em estágio probatório, conforme listagem anexa.

**2. OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o aluno reconheça aspectos fundamentais à sua inserção na Instituição, compondo uma visão geral sobre o TJMG, sobre a sua responsabilidade como parte da Instituição e a importância de sua contribuição para o oferecimento de uma efetiva prestação jurisdicional à sociedade.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

• **Parte I – Regimento Interno, Estrutura, Funcionamento e Planejamento Estratégico do TJMG:**

Unidade I – Regimento Interno do TJMG;  
Unidade II – Estrutura e Funcionamento do TJMG;  
Unidade III – Planejamento Estratégico.

• **Parte II – Direitos e Deveres dos Servidores**

• **Parte III – Prestação de Serviço Voluntariado no TJMG**

**4. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes, comprometendo-se a cumpri-las:

4.1.1. Ter disponibilidade para participar do curso no período;

4.1.2. Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas;

4.1.3. Consultar, com frequência, o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

**5. PERÍODO DO CURSO:** 21 de setembro a 13 de outubro de 2020.

**6. CARGA HORÁRIA:** 19 horas.

**7. NÚMERO DE VAGAS:** 166 vagas.

**8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** 10 a 17 de setembro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 10 e encerradas às 14 h do dia 17 setembro de 2020.

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante deverá:

9.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1371>;

- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e depois, clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”;
- 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para “login” e “senha”, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página;
- 9.5. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilhem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
  - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- (Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link painel do estudante, a partir das 14h do dia 18 de setembro de 2020).

## 11. ACESSO AO CURSO: O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://siga.tjmg.jus.br>.

Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

- 11.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.2. Clicar o curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e a senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

## 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

## 13. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

- 13.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 15 de setembro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: [mileny.lisboa@tjmg.jus.br](mailto:mileny.lisboa@tjmg.jus.br) devendo ser informado o motivo da não participação;
- 13.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*“Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o ‘caput’ deste artigo são as destinadas:*

*I - à formação inicial;*

*II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*

*III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.”*

- 13.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento da justificativa ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*“Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.”*

- 13.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

- 13.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**14. CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento do total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido 5 dias úteis após o encerramento do Curso e poderá ser retirado eletronicamente através do link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>.**

**15. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

**17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

**18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

**19. SUPORTE TÉCNICO DO CURSO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC.

**20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00

**21. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Esclarecimentos sobre a organização do curso, convocação e justificativas: Coordenação de Formação Permanente do Interior (COFINT) – Telefone: (31) 3247-8964 / 8450 / 8958;

22.2. Esclarecimentos sobre o acesso e a utilização do ambiente virtual do curso: Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/faleconosco/> Telefones: (31) 3247-8429 / 8829 / 8825.

SERVIDORES CONVOCADOS	
1	Adele Maria De Paula Souza
2	Alcione Aparecida De Oliveira Lima
3	Alex Neves de Rezende
4	Alexandre Ayres Junior
5	Alice Cançado Ferreira Gontijo
6	Aline Maria Julião De Jesus
7	Alisson Pereira Machado
8	Allan Braga Augusto
9	Ana Carolina Azevedo Cançado Lopes
10	Ana Carolina Da Silva Pereira
11	Ana Luísa Cordeiro Werneck Da Fonseca
12	Ana Maria Martins Carvalho
13	Ariane Araújo Ássimos
14	Ashraf Toufic Haddad
15	Bárbara Angeli Vieira
16	Bárbara De Oliveira Monteiro
17	Bernardo Milagres Paschoa
18	Bianca Eugenia Da Costa
19	Bruna Moura Da Silva Guércio
20	Brunelle Paraguai Antunes Oliveira
21	Brunna Patrícia Moraes Peres
22	Bruno Willian Dos Santos
23	Camila De Paula Gruppi
24	Camila Evelyn Rodrigues Sales
25	Carolina Castelo Branco Brandão De Alencar
26	Clara Maria Terra De Almeida
27	Clarisse Pantuso Monteiro
28	Cleslaine Suelem Costa

29	Cleuza Maria De Oliveira
30	Cristiane Aparecida Silva Cabral
31	Cristiane De Fátima Da Mata Januário
32	Cristiano Gonçalves De Carvalho
33	Daniel Da Silva Souto
34	Daniela Luíza Fernandes
35	Dayane De Lima Santos Diniz
36	Delcio Augusto Da Silva
37	Derlem Aparecida Da Silva
38	Diego Henrique Moreira Araujo
39	Drielle De Souza Belli
40	Driely Rodrigues Alves
41	Ednei Rodrigues Ferreira
42	Elzi Maria Da Silva
43	Érica Costa Vaz
44	Fabiano Juste Mendes
45	Fabiano Silva Santos
46	Fabio Ferreira Morais
47	Fabiola Borges Campos Lopes
48	Felipe Gonçalves Silva
49	Fernanda Bittermann Loque
50	Fernanda Silva Araújo
51	Fernanda Souza Rosa
52	Fernando Magalhães Nobre
53	Fernando Mariano Duarte
54	Flávia Botelho Silva Avelar
55	Franciele Silva Lino
56	Francis Alves Iasbik
57	Francisca De Paula Maciel
58	Franciwiner Darckson Neves De Souza
59	Frederico Malaguti Gomes
60	Giovani Bruno Bissoli
61	Graziela Christina De Oliveira
62	Guilherme Machado De Jesus
63	Gustavo De Sousa Carvalho E Silva
64	Gustavo Henrique Gonçalves Almenara
65	Gustavo Lelis Souza Silva
66	Gustavo Quintão De Lima
67	Igor Marques Leão
68	Isabel Esther Gomes Teixeira De Melo
69	Isadora Beluco Fernandes
70	Isadora Vieira Gomes
71	Izabel Freiman Oliveira Leite
72	Jaciara De Andrade França
73	Jaizer Rodrigo Santos Carrijo
74	Jéssica Carvalho Viana Cabral
75	Jéssica Jaques De Andrade
76	João Paulo Prudente Santana
77	João Vitor Henriques Oliveira Amaral De Castro
78	Jordana Kyscila Freitas Santos
79	Juana Darc Mendes Barbosa Maynart
80	Juliana Da Silva Oliveira

81	Juliana De Andrade Galli
82	Juliana De Deus Neves
83	Juliana Lúcia De Oliveira Coutinho
84	Karina Marques Ribeiro Falce
85	Kessia Fernanda De Oliveira
86	Laila Fernandes Sousa
87	Lara Moreira Paro
88	Larissa Neves Oliveira Borges
89	Laura Amaral Amato Moreira
90	Leandro De Resende Campos
91	Leonardo Ferreira De Vasconcellos
92	Leonardo Moreira Izaías Júnior
93	Leonardo Silva Papini
94	Letícia Barbosa Drummond
95	Lívia Barbosa Moreira
96	Lívia De Melo E Barros
97	Lucas Carvalho De Freitas
98	Lucas Ernani Ferreira De Oliveira
99	Lucas Ribeiro Rodrigues
100	Lucas Rodrigues Fonseca
101	Luciana Oliveira De Arruda
102	Ludimila Fontes Quintao
103	Ludmilla Aguiar Mendes
104	Luis Felipe De Oliveira Baptista
105	Luísa De Cardoso Oliveira
106	Luiz Paulo Da Silveira Borges
107	Luíza Karolline Lopes Maciel
108	Luiza Pontes Brant
109	Maísa Ferreira Netto
110	Mara Dutra Leite
111	Márcio Bruno Sousa
112	Marcus Abdiel Marinho Santos
113	Maria Lucia De Brito
114	Mariana Bicalho Rosa
115	Marina Aparecida Nascentes Ferreira
116	Marina Fagundes De Araújo
117	Marina Guidi Rodrigues
118	Marina Resende Costa
119	Matheus Fernando Freitas Meinicke
120	Maycom Pereira De Castro
121	Melissa Caldeira Araujo
122	Messias Ribeiro Mendes
123	Michele Garcia Da Fonseca
124	Morena De Souza Resende
125	Nabila Gonçalves Da Matta
126	Natalia Maria Moraes Souza
127	Natanael De Oliveira Mota
128	Natasha Barbosa Muzzi
129	Nathália Miranda Campolina
130	Nayara Karoline Alves Fernandes Godinho
131	Nayara Nunes Rodrigues
132	Nikolas Gonçalves Perdigão

133	Patrícia Caetano Dias
134	Patrícia De Souza Assis
135	Patricia Teles Mendonca
136	Paula Avelar Alves Belém
137	Paula Moura Pena
138	Pollyanna Dos Santos
139	Priscila Dos Santos Heringer
140	Rafael Garcia De Moraes
141	Rafael Salomé De Castro Alves
142	Rafaela Beatriz Pacheco Mendes
143	Rebeca Morena Oliveira
144	Renata Barbosa Mendes
145	Renata Cristina Rodrigues Pires
146	Rodolfo Da Silva Rodrigues
147	Rodrigo Leite E Souza
148	Rose Da Silva Oliveira
149	Rosimeire Maria Campos Pereira Da Silva
150	Samira Canaan Ribeiro Silva
151	Sarah Furtado Lima Recepute
152	Simone Cardoso Neves
153	Tainah Maria Castro Lima Dalpra
154	Talita Cristina Reis Da Silva
155	Tayrine Conceição De Queiroz Ribeiro
156	Telma De Jesus Costa Alecrim
157	Thainá Martins Magalhães
158	Thais Nayane Pereira De Araujo Ivo
159	Thais Santos Lara
160	Thamiris Dlazzari Da Silveira
161	Thiago Philip De Carvalho Cordeiro
162	Valesca Silva De Oliveira
163	Vanessa Pires De Oliveira
164	Victor Paulo Da Silva
165	Vinícius Souto Aguiar Bavosa
166	Vitor Gama Passos

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

**“Curso Atos de Comunicação conforme o CPC/2015”**

**Modalidade: a distância**

**16ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 16ª turma do **Curso “Atos de Comunicação conforme o CPC/2015”**, consoante especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Oficiais de Justiça Avaliadores do TJMG.

**2. METODOLOGIA:** Neste curso, o estudante realiza o seu percurso de aprendizagem com a orientação dos tutores. A proposta pedagógica empregada é a construtivista, sendo esta construção feita com a participação dos tutores e estudantes, por meio de materiais, tarefas e atividades que serão publicadas no decorrer do curso. Será proposto discussões, pesquisas, estudo de materiais adicionais e análise de entendimentos dos magistrados do TJMG sobre a temática no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante:

- Tenha disponibilidade para participar do curso no período mencionado;
- Leia todo o conteúdo do curso, participe dos fóruns de interação e realize as atividades avaliativas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.



---

- Consulte com frequência o e-mail cadastrado no sistema SIGA, para verificar eventuais avisos sobre o curso.

**3. OBJETIVO:** Contribuir com a unificação de procedimentos e a construção coletiva de conhecimentos sobre os artigos do CPC/2015 que regulamentam as rotinas relacionadas às atribuições do Oficial de Justiça Avaliador no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Código de Processo Civil – CPC/2015;
- Comparativos entre o CPC/1973 e CPC 2015;
- Estudos sobre Atos de comunicação para oficiais de justiça conforme o CPC/2015;
- Fórum e fontes de conhecimento vinculadas ao cumprimento de mandados pertinentes às Varas especializadas em violência contra a mulher

**5. PERÍODO DO CURSO:** de 25 de setembro de 2020 a 08 de dezembro de 2020.

*(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 25/09/2020 e será encerrado às 23h55 do dia 08/12/2020).*

**6. NÚMERO DE VAGAS:** 280

**7. CARGA HORÁRIA:** 30 horas

**8. INSCRIÇÕES:** 15 a 23 de setembro de 2020. *(ou até se esgotarem as vagas).*

*(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 15/09/2020 e encerradas às 23h55 do dia 23/09/2020.)*

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O interessado em participar do curso, deverá:

9.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar em “Pedir inscrição em curso”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições abertas – clique aqui”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

Atenção: Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância
- Inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema de RH do TJMG. (Rede TJMG)
- As inscrições validadas poderão ser verificadas no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia **24 de setembro de 2020**.

**11. ACESSO AO CURSO:**

A partir da data de início do curso:

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições

**1. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

Para realizar o curso é necessário:

- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- Computador com acesso ao Youtube

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:**

Será realizada a aferição da aprendizagem através de atividades propostas no decorrer do curso.

13.1. Só serão avaliadas as postagens publicadas no fórum durante o prazo informado no cronograma do curso;

13.2. Serão desconsideradas e, portanto, não pontuadas, as postagens em que se verificar a cópia de resposta de outro participante.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**15. CERTIFICAÇÃO:** O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJF. O certificado será emitido a partir das 14h do dia 15 de dezembro de 2020 e poderá ser salvo/impresso, eletronicamente, por meio do endereço: <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

**16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal *Fale Conosco*, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicando no ícone “Fale Conosco”.

**17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:**

17.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

17.2. Prazo para salvar/imprimir o material do curso: o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

**19. COORDENAÇÃO TÉCNICA E AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Izabel Alves de Macedo Girardelli – Oficiala de Justiça Avaliadora e Juarez Antônio da Silva – Oficial de Justiça Avaliador, ambos lotados na Central de Mandados do Fórum Lafayette/BH

**20. SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância (CETEC), por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA/ORIGEM DA RECEITA:** R\$ 40.500,00 / TJMG.

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. O curso “Atos de Comunicação para Oficiais de Justiça – Conforme o CPC/2015” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF.

22.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**Curso**

**“EMPREENDEDORISMO”**

**Modalidade: a Distância**

**3ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 3ª turma do Curso “Empreendedorismo”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

**2. OBJETIVO:**

- Identificar as principais mudanças no cenário mercadológico atual;
- Reconhecer as principais competências necessárias para se tornar um empreendedor;
- Identificar os elementos que compõem um instrumento de modelagem de negócios.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Introdução: Empreendedorismo

**Videoaula: Parte 1**

- O que é Empreendedorismo?
- Empreendedorismo: mitos e verdades
- Principais pressupostos da cultura empreendedora
- Capital Empresarial: Competência Empresarial e Compromisso Empresarial

**Videoaula: Parte 2**

Aula 1 - Cenário mercadológico atual: novos paradigmas

Aula 2 - O perfil do novo empreendedor

Aula 3 - Instrumento de modelagem de negócio: como transformar ideias em empreendimentos

**4. METODOLOGIA:** Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeo e exercícios.

Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado;
- Interagir com todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas;
- Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

6. **CARGA HORÁRIA:** 04 horas

7. **PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55 do dia 09 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.

8. **INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 20 de agosto** até as 23h55 do **dia 1º de dezembro de 2020**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

#### 9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “**Criar ou atualizar Cadastro**”.

#### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

#### 11. ACESSO AO CURSO:

A capacitação será oferecida por meio da Internet, pelo endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

11.1. Clicar no ícone “**Painel do Estudante**” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

11.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) link: “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*.

#### 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. **AValiação de Aprendizagem:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. **CERTIFICAÇÃO:** Para obtenção do certificado da EJEJ, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos *links* “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. **AValiação de Reação:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

#### 16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), link “Fale Conosco”.

17. **PRazo para salvar/imprimir o material do curso:** o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o

período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

**20. AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Professor Hélvio Tadeu Cury Prazeres, mestre em Administração de Empresas.  
Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – COMOV/DIRDEP/EJEJF

**21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone “*Fale Conosco*” do endereço [www.sigajmg.jus.br](http://www.sigajmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

23.1. Este curso faz parte do Programa de Preparação para Aposentadoria que visa oferecer subsídios para planejar uma aposentadoria bem-sucedida, abrangendo ações de intervenção ao longo de toda a carreira dos magistrados e servidores.

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado **no cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

### **GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

### **JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

#### **JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - LOTE - RESCISÃO - CULPA DA LOTEADORA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - MÁ-FÉ DO CREDOR DEMONSTRADA - CONTRATO - OMISSÃO DE MULTA EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR - INADIMPLEMENTO DO FORNECEDOR - INVERSÃO DA CLÁUSULA PENAL - POSSIBILIDADE - ARBITRAMENTO JUDICIAL DA INDENIZAÇÃO, TOMANDO-SE COMO PARÂMETRO OBJETIVO A MULTA ESTIPULADA EM PROVEITO DE APENAS UMA DAS PARTES, PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - DANO MORAL NÃO COMPROVADO

- A repetição em dobro prevista no art. 42 do CDC tem como requisitos, segundo orientação jurisprudencial firmada no Recurso Especial nº 1.177.371, pelo Superior Tribunal de Justiça, a cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo, o efetivo pagamento do indébito pelo consumidor e o engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador, calcado na má-fé. Presentes os requisitos, é de se determinar a repetição dobrada.

- É permitida a inversão da cláusula penal, tendo o Superior Tribunal de Justiça firmado a seguinte tese, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: "No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial." (REsp 1631485/DF, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, j. em 22/5/2019, DJe de 25/6/2019).

- O descumprimento contratual não gera danos morais indenizáveis, sendo necessária a demonstração efetiva de consequências fáticas capazes de ensejar o sofrimento psicológico.

Apelação Cível nº 1.0000.20.460702-2/001 - Comarca de Areado - Apelante: Gilliarde Gomes Pereira - Apelada: Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Ltda. - Relator: Des. Domingos Coelho

#### **ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020. - *Domingos Coelho* - Relator.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. DOMINGOS COELHO - Trata-se de apelação interposta por Gilliarde Gomes Pereira, contra a r. sentença que, nos autos da ação de rescisão contratual c/c danos morais, ajuizada em face de Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Ltda., julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados reconhecendo a culpa da ré pela rescisão contratual e condenando-a a restituir, de modo simples e em parcela única, os valores pagos a título de pagamento da compra e venda, rejeitando os pedidos de danos morais e inversão da cláusula penal e restituição dobrada nos termos do art. 42 do CDC.

Em suas razões recursais, o autor, ora apelante, postula a restituição em dobro, alegando, em síntese, que está caracterizada a cobrança indevida na medida em que a ré recebeu os valores pagos pela compra e venda de imóvel que não era seu, de cujo proprietário não possuía poderes para vender ou intermediar a venda do imóvel. Saliu a má-fé inata nesse tipo de situação, o que autoriza a restituição em dobro nos moldes do art. 42 do CDC. Defende ser cabível a inversão da cláusula penal nos contratos de consumo para se garantir a reciprocidade de direitos, citando jurisprudência do STJ e do TJMG. Por fim, assevera que a situação explicitada nos autos aponta para lesão a direito da personalidade, merecedora de reparação, motivo pelo qual pleiteia a condenação da ré ao pagamento de indenização de 30 salários-mínimos.

Contrarrazões, refutando as razões recursais, defendendo a manutenção da sentença.

O recurso é tempestivo, próprio e isento de preparo. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Na origem, trata-se de ação de rescisão contratual, cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais, que tem por objeto Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças (ID 77360269) do terreno nº 333, da Quadra "P", do Loteamento denominado Jardim Primavera, localizado no município de Alterosa/MG, supostamente originário dos imóveis matriculados sob os nºs 14.385 e 19.117, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Areado/MG.

Não há dúvida sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na situação narrada nos autos.

O apelante se insurge contra a rejeição do pedido de restituição em dobro dos valores pagos para a empresa loteadora.

Segundo se observa, o juízo *a quo* rejeitou a restituição em dobro sob o fundamento de inexistir a cobrança indevida, um dos requisitos previstos no art. 42 do CDC.

O direito à restituição simples pressupõe a constatação de pagamento de valores indevidos, visando a evitar o locupletamento sem causa.

A repetição dobrada, com fulcro no art. 42 do CDC, tem como requisitos, segundo orientação jurisprudencial firmada no Recurso Especial nº 1.177.371, pelo Superior Tribunal de Justiça, a cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo, o efetivo pagamento do indébito pelo consumidor e o engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador.

Acerca da "cobrança indevida", importante destacar o escólio da doutrina abalizada:

"A sanção do art. 42, parágrafo único, dirige-se tão somente àquelas cobranças que não têm o *munus* do juiz a presidi-las. Daí que, em sendo proposta ação visando à cobrança do devido, mesmo que se trate de dívida de consumo, não mais é aplicável o citado dispositivo, mas, sim, não custa repetir, o Código Civil. No sistema do Código Civil, a sanção só tem lugar quando a cobrança é judicial, ou seja, pune-se aquele que movimenta a máquina do Judiciário injustificadamente. Não é esse o caso do Código de Defesa do Consumidor. Usa-se aqui o verbo cobrar, enquanto o Código Civil refere-se a demandar. Por conseguinte, a sanção, no caso da lei especial, aplica-se sempre que o fornecedor (direta ou indiretamente) cobrar e receber, extrajudicialmente, quantia indevida" (GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*: comentado pelos autores do anteprojeto. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. I, p. 407/409).

Como se observa, os valores objeto da pretensão de restituição decorrem de obrigação firmada em contrato extrajudicial. À primeira vista, a origem contratual das obrigações pode transmitir a impressão de que são cobranças devidas, lícitas, calcadas em contrato legalmente firmado entre as partes. Entretanto, no presente caso, o Magistrado reconheceu que a empresa loteadora não possuía poderes para negociar os lotes, autorizando a rescisão do contrato por culpa. Confirma o trecho da sentença:

"[...] Percebe-se que no contrato de compra e venda do lote firmado pelas partes há a participação somente do comprador e do demandado, loteador, não havendo assinatura ou anuência do proprietário do imóvel. 21. A matrícula do imóvel, de fato, atesta que o mesmo foi objeto de loteamento, mas a requerimento dos proprietários, que são outros, e não a demandada. 22. Não há na matrícula do imóvel qualquer identificação dos lotes de que pertenceriam à loteadora, ao que a mesma não é proprietária de nenhum dos lotes e não poderia proceder à alienação sem anuência dos verdadeiros proprietários. 23. E a assinatura do real proprietário é indispensável, até porque o contrato de compromisso de compra e venda feito diretamente pelo proprietário e loteador dispensa até mesmo a realização de escritura para registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 26, § 6º, da Lei nº 6.766, de 1979)."

Assim, reconhecida a ausência de poderes para negociar, percebe-se que o contrato foi utilizado para dar aparência de legalidade a negócio maculado desde o início, de modo que o recebimento das parcelas firmadas em contrato é manifestamente indevido.

Restou incontroverso o pagamento das prestações, de sorte que é nítido o locupletamento sem causa.

Quanto ao requisito "engano injustificável", consagrou o Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é necessária a demonstração do dolo (má-fé) ou de culpa de quem procedeu (ou deu causa) à cobrança indevida. Confira-se:

"Reclamação. Divergência entre acórdão de turma recursal estadual e a jurisprudência do STJ. Resolução STJ nº 12/2009. Consumidor. Devolução em dobro do indébito. Necessidade de demonstração da má-fé do credor. [...] 2. A egrégia Segunda Seção desta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, não prescinde da demonstração da má-fé do credor. 3. Reclamação procedente." (Rcl 4.892/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, j. em 27/4/2011, *DJe* de 11/5/2011).

"A verificação do período em que se pretende a restituição de valores cobrados indevidamente pela concessionária de energia elétrica demanda análise do suporte fático-probatório dos autos, considerando que o Tribunal de origem expressamente consignou que a cobrança em excesso somente decorreu no período de abril de 2005 a dezembro de 2007. [...] 2. Quanto à possibilidade de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, a jurisprudência desta Corte entende que 'o engano, na cobrança indevida só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do fornecedor do serviço' [...]. 3. Na espécie, conforme premissas fáticas formadas nas instâncias ordinárias, trata-se de erro justificável, uma vez que a cobrança de valores se deu de acordo com o percentual oferecido pela agência reguladora, não sendo cabível, pois, a imposição da penalidade prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC" (REsp 1210187 MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 7/12/2010, *DJe* de 3/2/2011).

Com efeito, entendo perfeitamente evidenciada a má-fé da empresa loteadora, cuja atividade empresarial lhe obriga a conhecer os trâmites e burocracias necessárias para a venda de um lote, terreno ou empreendimento. Assim, não há falar em engano justificável a afastar a restituição dobrada dos valores pagos.

Com tais considerações, merece, portanto, reparo a sentença nesse ponto.

Também se impugnou, em apelação, a inversão da cláusula penal nos contratos de consumo para se garantir a reciprocidade de direitos, citando jurisprudência do STJ e do TJMG.

Observo que o Magistado de primeiro grau não aplicou a recente orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, que admite a inversão da cláusula penal imposta originária e unicamente em desfavor do consumidor. Confira a tese fixada:

"Recurso especial representativo de controvérsia. Compra e venda de imóvel na planta. Atraso na entrega. Novel Lei nº 13.786/2018. Contrato firmado entre as partes anteriormente à sua vigência. Não incidência. Contrato de adesão. Omissão de multa em benefício do aderente. Inadimplemento da incorporadora. Arbitramento judicial de indenização, tomando-se como parâmetro objetivo a multa estipulada em proveito de apenas uma das partes, para manutenção do equilíbrio contratual. 1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015, é a seguinte: No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial. 2. No caso concreto, recurso especial parcialmente provido" (REsp 1631485/DF, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, j. em 22/5/2019, *DJe* de 25/6/2019).

A aplicação do mencionado precedente se mostra necessária para restabelecer o equilíbrio do contrato, mas merece cautela.

A leitura da tese firmada pelo STJ pode levar à aplicação equivocada.

Infere-se do inteiro teor que a aplicação da inversão da cláusula penal inspira-se na equidade, no reequilíbrio da base objetiva do contrato, teoria que predomina na relação contratual disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Sob o prisma igualdade material, embora a maioria dos ministros tenha entendido pela possibilidade de inversão da cláusula penal, consignou-se que a inversão literal da cláusula para determinar a incidência do mesmo percentual sobre o valor total do imóvel, incidindo a cada mês de atraso, pode representar valor divorciado da realidade de mercado, desestabilizador da relação contratual. A solução que serviria para reequilibrar o contrato causaria outro desequilíbrio.

Nessa ordem de ideias, o Ministro relator destacou que seria equivocado

"simplesmente inverter, sem observar a técnica própria, a multa contratual referente à obrigação do adquirente de dar (pagar), para então incidir em obrigação de fazer, resultando em indenização pelo inadimplemento contratual em montante exorbitante, desproporcional, a ensejar desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa, em indevido benefício do promitente comprador."

Com enfoque no voto condutor da maioria, percebe-se que a inversão não seria equânime porque a obrigação descumprida pela incorporadora é de fazer, isto é, entregar o imóvel pronto para uso e gozo, ao passo que a obrigação do adquirente é de dar. Segundo os ministros do STJ, a distinta natureza das obrigações revelaria a impossibilidade de inverter a multa nos moldes como estipulada no contrato sem a devida adequação.

Segundo a orientação firmada, só haverá adequada simetria para inversão da cláusula penal contratual se houver observância de sua natureza, isto é, de prefixação da indenização em dinheiro pelo período da mora.

Portanto, a inversão da cláusula penal é permitida, mas deve ser realizada em respeito à natureza das obrigações, de sorte que a inversão não é automática, sob pena de causar o indesejado enriquecimento sem causa.

Seguindo, ainda, a trilha traçada pelo precedente do STJ, no presente caso, as obrigações não podem ser literalmente invertidas por se tratarem de obrigações de natureza heterogênea, motivo pelo qual se impõe a conversão da multa em dinheiro, apurando-se valor adequado e razoável para arbitramento da indenização pelo período de mora, vedada sua cumulação com lucros cessantes.

Feita essa redução, geralmente obtida por meio de arbitramento, é que, então, seria possível a aplicação/utilização como parâmetro objetivo para manutenção do equilíbrio da avença. No presente caso, entendo que a fixação da multa em cinco por cento do valor total do contrato observa o caráter punitivo da cláusula sem gerar enriquecimento sem causa. O valor deve ser atualizado de acordo com os índices da tabela da Corregedoria do TJMG, a partir da distribuição da ação, acrescido de juros de mora a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil.

O recurso merece, nesse ponto, provimento parcial.

Noutro norte, quanto ao pedido de indenização por danos morais, melhor sorte não assiste à parte autora.

Para a configuração do dano moral, o Magistrado deve se pautar pela lógica do razoável, reputando dano somente à dor, ao vexame, ao sofrimento ou à humilhação que, fugindo à normalidade, interferiram intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar.

O caso dos autos retrata mero aborrecimento, uma vez que a parte autora, ora apelante, não acostou aos autos provas suficientes que evidenciem haver sofrido qualquer infortúnio maior que extrapole os percalços da relação contratual. A situação relatada, pelo analisado, não passa de mero dissabor, uma chateação comum nas relações negociais, não sendo apto a gerar qualquer tipo de indenização.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal:

“Apelação cível. Ação ordinária. Promessa de compra e venda de bem imóvel. Inadimplemento da ré. Atraso na entrega da obra. Pagamento de multa e aluguel pelo descumprimento contratual. Possibilidade. Taxa de condomínio. Danos morais não configurados. - Restando evidenciado o descumprimento contratual por parte da promitente vendedora, esta deve arcar com os ônus do seu inadimplemento. - Ocorrido o inadimplemento da promitente vendedora, que deixou de efetuar a entrega do imóvel na data aprazada, afigura-se possível sua condenação ao pagamento de multa decorrente do descumprimento do contrato. - Como a ré deixou de entregar o imóvel dentro do prazo previsto em contrato, deve ser responsabilizada pelas despesas que causou à parte autora, que se viu obrigada a locar outro imóvel para moradia. - Independentemente da previsão em cláusula contratual e da instituição do condomínio, a obrigação de arcar com as despesas condominiais somente surge após a efetiva imissão na posse do imóvel. - O inadimplemento contratual por parte de um dos contratantes não enseja reparação a título de dano moral se somente resultar ao lesado situação incômoda, por não ensejar dor ou sofrimento profundo” (TJMG - Apelação Cível 1.0024.12.282189-5/001 - Relator: Des. Valdez Leite Machado, 14ª Câmara Cível, j. em 29/11/2018, p. em 10/12/2018).

“Apelação cível. Nulidade da sentença. Ausência. Compra e venda de imóvel. Rescisão. Necessidade. Impossibilidade de transferência de registro. Danos morais e materiais. Impossibilidade. Multa contratual. Condenação. 1. A fundamentação, embora sucinta, não conduz à nulidade da decisão recorrida, tendo havido a devida prestação jurisdicional. 2. Tendo em vista que o autor não pode ser privado do uso e gozo pleno dos direitos de propriedade sobre o imóvel localizado no Guarujá, o que de fato é caso devido à ausência de registro em seu nome deste bem, mostra-se cabível a rescisão do contrato, mediante o retorno ao estado anterior. 3. Inexiste dano material, na espécie, porque o autor não adquiriu o imóvel para fins de moradia, não sendo esta a causa determinante para a realização do contrato de locação de imóvel, que, inclusive localizado em Uberaba. 4. Meros dissabores oriundos de inadimplência contratual não ensejam indenização por danos morais. 5. Havendo descumprimento contratual, cabível a condenação da ré no pagamento da multa” (TJMG, Apelação Cível 1.0701.15.020539-4/001, Rel. Des. Maurílio Gabriel, 15ª Câmara Cível, j. em 19/12/2019, p. em 22/1/2020).

Assim, não há no caso dano moral indenizável, motivo pelo qual deve ser mantida sentença neste ponto.

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso para reformar a sentença e condenar a ré, ora apelada, a restituir, em dobro, os valores pagos pela parte autora/apelante, mantendo-se a forma de atualização dos valores determinada em sentença; e reconhecer a inversão da cláusula penal, com as peculiaridades explicitadas na fundamentação, e, por força disso, condenar a ré/apelada a pagar ao autor/apelante multa de cinco por cento do valor total do contrato, que deve ser atualizado de acordo com os índices da tabela da Corregedoria do TJMG a partir da distribuição da ação, acrescido de juros de mora a contar da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil.

Com o provimento parcial do recurso, necessário inverter o ônus da sucumbência fixado, majorando os honorários em 15% do valor da condenação, nos termos do § 11 do art. 85 do CPC.

Votaram de acordo com o Relator o Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos e o Juiz de Direito convocado Habib Felipe Jabour.

**Súmula** - DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

+++++

**JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**

AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRÁTICA DE CONDUTA TIPIFICADA COMO CRIME DOLOSO DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL - RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DECISÃO CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - DESCABIMENTO - DESCRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA DE POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL - INOCORRÊNCIA

- A prática de novo delito durante a execução da pena enseja o reconhecimento de falta grave, mesmo que o crime seja praticado quando o apenado se encontrava em gozo do livramento condicional.

- Para o reconhecimento da falta grave pela prática de conduta dolosa tipificada como crime, é prescindível o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

- A punição daquele que possui substância entorpecente para consumo pessoal justifica-se não por ser uma ofensa à saúde individual do usuário, mas por consistir em um atentado contra a saúde pública, de modo que não há que se falar na inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/06 por tornar criminosa a autolesão.

- A norma em questão não visa penalizar o vício ou a autolesão, mas a disseminação do nefasto comércio das substâncias ilícitas, causador de profundo abalo social.

- Com o advento da Lei 11.343/06, não obstante tenha havido a despenalização da conduta de possuir substância entorpecente para uso pessoal, não ocorreu a sua descriminalização, pelo que a posse de droga para consumo ainda constitui delito, podendo ensejar o reconhecimento de falta grave.

V.v. - A prática de novo crime somente caracteriza falta grave para aqueles que se encontram presos, implicando para os que estão em livramento condicional apenas a suspensão e/ou revogação do benefício.

Agravo em Execução Penal nº 1.0433.14.031094-0/002 - Comarca de Montes Claros - Agravante: Y.F.T.A. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Furtado de Mendonça

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso, vencido o segundo vogal.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2020. - *Furtado de Mendonça* - Relator.

**VOTO**

DES. FURTADO DE MENDONÇA - Cuida-se de agravo de execução penal interposto por Y.F.T.A., em face da r. decisão de f. 14-v./15-TJ, que, reconhecendo a prática de falta grave, regrediu o regime prisional para o fechado e decretou a perda de 1/6 (um sexto) dos dias remidos.

Nas razões de f. 04/08, a defesa sustenta que a prática de fato definido como crime durante o livramento condicional não constitui falta grave, porque "tal fato possui consequências próprias, de modo que a caracterização de falta grave geraria claro *bis in idem*".

Alega que as disposições dos art. 50 e 52 da LEP não alcançam aquele que está em livramento condicional, cujo regramento normativo é diverso.

Aduz que o art. 28 da Lei 11.343/06 é inconstitucional.

Afirma não se revelar proporcional o reconhecimento da falta grave, considerando que o delito do art. 28 da Lei de Tóxicos não possui previsão de aplicação de reprimenda corporal.

Requer, então, a cassação da decisão, para que não seja reconhecida a prática de falta grave.

Recurso contrarrazoado, f. 20-v./24-v., onde o *Parquet* sustenta a manutenção do ato decisório vergastado.

Exercendo o juízo da retratação, o d. Juiz *a quo* manteve a decisão objurgada, f. 25.

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria-Geral de Justiça opinou (f. 31/37) pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade e processamento.



Conforme se extrai dos autos, o reeducando praticou novo crime quando estava em gozo de livramento condicional, motivo pelo qual o eminente julgador primevo reconheceu a prática de falta grave, regrediu o regime prisional para o fechado e declarou a perda de 1/6 (um sexto) dos dias remidos.

Insurgindo-se contra a decisão, alega, inicialmente, a defesa a impossibilidade de reconhecimento de falta grave, pela suposta prática de novo delito, durante o livramento condicional.

Sem razão, *data venia*.

O mero fato de o condenado estar em gozo do livramento condicional não elide a imposição das consequências previstas na legislação de execução penal àquele que comete a falta grave.

Em uma análise sistemática da LEP e do CPB, tenho que o reeducando em gozo da referida benesse também está sujeito às regras da execução penal, tratando-se de um dos estágios de cumprimento da pena.

Com efeito, nos termos do art. 90 do CPB, a pena do condenado só será extinta quando o período de prova do livramento chegar ao final, de modo que o gozo do benefício em questão não descaracteriza o *status* de condenado em execução.

Nesse sentido já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça:

“Agravo em Execução Penal. Condenado em livramento condicional. Cometimento de novo delito. Falta grave. Necessidade de apuração em juízo. Recurso provido. - A prática de fato definido como crime doloso, durante o livramento condicional, é considerada falta disciplinar de natureza grave, nos termos do art. 52 da LEP, sendo, portanto, apta a ensejar a suspensão do benefício, a regressão do regime, a perda de parte dos dias remidos e a interrupção do lapso temporal para a concessão de futuros benefícios prisionais, devendo ser designada audiência para apuração de falta grave em juízo” (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0153.12.002223-8/001, Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 24/2/2015, p. em 6/3/2015).

“*Habeas corpus*. Execução penal. Prática de novo crime. Suspensão do livramento condicional. Segregação cautelar regular. Procedimentos da execução penal devidamente observados. Constrangimento ilegal não caracterizado. - Não há que se falar em irregularidade na prisão do paciente que, ao cometer novo crime em curso de livramento condicional, tem o benefício suspenso, com a consequente regressão cautelar do cumprimento de pena e a apuração do cometimento de suposta falta grave” (TJMG - *Habeas Corpus* nº 1.0000.16.066093-2/000, Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 29/9/2016, p. em 6/10/2016).

Seria mesmo um contrassenso deixar de sancionar como falta grave a prática de conduta delituosa do condenado que se encontra em gozo do livramento condicional, já que se estaria premiando aquele de quem deve ser cobrado maior senso de responsabilidade, considerando o maior grau de liberdade que lhe é conferido.

Por outro lado, tenho que não há que se falar em *bis in idem*, já que as sanções decorrentes da prática da falta grave são advindas de imperativo legal, cuidando-se de mero corolário do cometimento de crime durante a execução da pena.

De outra face, conforme jurisprudência mansa do Superior Tribunal de Justiça, para o reconhecimento da falta grave pela prática de conduta dolosa tipificada como crime, é prescindível o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória:

“Agravo Regimental no *Habeas Corpus*. Execução penal. Faltas graves. Novo delito consistente em homicídio qualificado. Trânsito em julgado. Prescindibilidade. Livramento condicional. Ausência de requisito subjetivo. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte de Justiça, a prática de falta grave pelo apenado no curso da execução penal — no caso, fugas do estabelecimento prisional — constitui motivo suficiente para denegar o livramento condicional, por ausência do preenchimento do requisito subjetivo previsto no art. 83 do Código Penal. 2. Na hipótese dos autos, a decisão do Tribunal de Justiça revogou a decisão atacada sob fundamento de que as condições subjetivas do agravado são desfavoráveis ao livramento condicional, tendo em vista ter empreendido diversas fugas, bem como participou do homicídio de uma apenado, ocorrido em 10/10/2013 em cela da Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, fato apurado na Ação Penal nº 010/12.15.0004205-3 e em fase de audiência designada para o dia 15/2/2017. 3. Por outro lado, não há que se falar em ausência de trânsito em julgado referente ao novo crime praticado, uma vez que esta Corte também se orienta no sentido de que o reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. 4. Agravo regimental improvido” (STJ - AgRg no HC 360854/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 6/9/2016).

No que tange à alegada inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/06, melhor sorte não socorre a defesa.

O tipo penal do art. 28 da Lei de Tóxicos, por se tratar de delito de perigo abstrato, dispensa a produção de qualquer evento danoso, sendo presumida a lesividade da conduta.

A punição daquele que pratica a conduta típica justifica-se não por ser uma ofensa à saúde individual do usuário, mas por consistir em um atentado contra a saúde pública.

Verifica-se que a ação proibida não é propriamente a de consumir o entorpecente, mas a de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo a droga, para uso pessoal. Deste modo, não se visa punir o vício ou a autolesão, mas a disseminação do nefasto comércio das substâncias ilícitas, causador de profundo abalo social.

Destarte, não prospera a alegação de que o art. 28 da Lei 11.343/06 torna criminosa a autolesão, o que ensejaria a sua inconstitucionalidade.

Sobre a constitucionalidade do art. 28 da Lei de Tóxicos, esse Tribunal de Justiça já decidiu:

“Tóxico. Posse para uso próprio. Autoria e materialidade. Alegada inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/06. Violação do princípio da lesividade ou ameaça ao direito. Tese rejeitada. Condenação mantida. Pena-base redimensionada. Recurso parcialmente provido. - Mantém-se a condenação do réu que foi abordado quando conduzia consigo, para o próprio consumo, 0,30g de ‘crack’. - Rejeita-se a tese de inconstitucionalidade da tipificação do uso de entorpecente, já que, no referido delito, o risco é de caráter social e de saúde pública, impondo-se a sanção a fim de coibir a proliferação nociva da substância. Redimensionada a pena-base, diminui-se o período de prestação de serviços à comunidade” (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.07.520335-6/001, Rel. Des. Herbert Carneiro, 4ª Câmara Criminal, j. em 4/11/2009, p. em 16/12/2009).

Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade.

Com o advento da Lei 11.343/06, não obstante tenha havido a despenalização da conduta de possuir substância entorpecente para uso pessoal, não ocorreu a sua descriminalização, pelo que a posse de droga para consumo ainda constitui crime, podendo ensejar o reconhecimento de falta grave.

Neste norte:

“Agravamento em Execução. Crime do art. 28 da Lei nº 11.343/03. Atipicidade. Não ocorrência. Ausência de laudo toxicológico definitivo. Prescindibilidade. Falta grave. Apuração. Necessidade. - Não há que se falar em atipicidade da conduta do art. 28 da Lei 11.343/06 ou a sua inconstitucionalidade, porquanto o dispositivo tutela a saúde pública, sendo que houve apenas a despenalização de tal conduta, não a sua descriminalização. Dessa forma, a prática da referida conduta pelo reeducando pode ensejar o reconhecimento da falta grave descrita no art. 52 da LEP. - É prescindível a realização do exame toxicológico para a apuração da falta grave, pois não se analisa a prática de suposto crime do art. 28 da Lei nº 11.343/06. - Diante da notícia da falta grave praticada pelo condenado, deve-se realizar a competente audiência de justificação” (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0313.16.005031-3/001, Rel.ª Des.ª Denise Pinho da Costa Val, 6ª Câmara Criminal, j. em 29/5/2018, p. em 8/6/2018).

“Penal. *Habeas corpus* substitutivo de recurso especial. Não cabimento. Tráfico ilícito de entorpecentes. Desclassificação de tráfico para uso próprio. Alegação que enseja aprofundado reexame de prova. Impossibilidade pela via estreita do *writ*. Pena-base. Aumento demasiado. Súmula 444/STJ. Reincidência. Condenação anterior por uso de drogas. Possibilidade. Pretensão de incidência do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Supressão de instância. Regime inicial fechado. Art. 33, § 2º, B, do CP. Compatibilidade. *Habeas corpus* não conhecido. Ordem concedida de ofício. I - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de *habeas corpus* substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso ordinário. As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do *writ* substitutivo em detrimento do recurso adequado. II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de *habeas corpus* substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não-conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício. III - Não se presta o remédio heroico a apreciar questões que envolvam exame aprofundado de matéria fático-probatória, como, no caso, a pretensão de desclassificação do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente para o de uso próprio (precedentes). IV - ‘É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base’ (Súmula 444/STJ). V - Revela-se adequada a incidência da agravante da reincidência em razão de condenação anterior por uso de droga, prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, pois a jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve *abolitio criminis* com o advento da Lei nº 11.343/06, mas mera ‘despenalização’ da conduta de porte de drogas (precedentes). VI - Tendo em vista que a tese acerca da incidência do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 não foi apreciada pelo eg. Tribunal *a quo*, não é possível a esta Corte proceder a tal análise, sob pena de indevida supressão de instância (precedentes). VII - Revela-se adequado, na hipótese, consoante o disposto no art. 33, § 2º, b, do CP, a imposição do regime inicial fechado ao paciente, condenado a pena superior a quatro anos e reincidente. *Habeas corpus* não conhecido. Ordem concedida de ofício apenas para redimensionar a pena imposta ao paciente (Súmula nº 444/STJ)” (STJ - HC 314594/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe de 28/3/2016).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Sem custas.

DES. JAUBERT CARNEIRO JAQUES - De acordo com o Relator.

DES. BRUNO TERRA DIAS - Voto divergente.

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto por Y.F.T.A. contra a decisão que reconheceu a prática de falta grave, regrediu o regime prisional para o fechado e decretou a perda de 1/6 (um sexto) dos dias remidos.

Pedindo vênias, apresento divergência ao em. Des. Relator para dar provimento ao agravo pelos fundamentos que passo a expor.

De fato, o art. 52 da Lei de Execução Penal estabelece que a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave. No entanto, este mesmo dispositivo legal restringe as consequências da nova prática delituosa aos presos provisórios e condenados, nacionais ou estrangeiros. Senão vejamos:

“Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado [...]”.

Infere-se da leitura do referido artigo que somente estão sujeitos a cometer falta grave os que se encontram sob a custódia do Estado, em caráter provisório ou com condenação definitiva.

Portanto, o reconhecimento da falta grave ao apenado que está em gozo do livramento condicional configura *bis in idem*, instituto plenamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, o reeducando que está em pleno livramento condicional, se comete novo delito, não tem caracterizada falta grave, por ausência de previsão legal expressa, devendo-se aplicar a disposição prevista no art. 145 da LEP:

“Art. 145. Praticada pelo liberado outra infração penal, o Juiz poderá ordenar a sua prisão, ouvidos o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, suspendendo o curso do livramento condicional, cuja revogação, entretanto, ficará dependendo da decisão final.”

Ademais, a natureza do livramento condicional suspende a execução da pena e, assim sendo, não é razoável reconhecer que o reeducando praticou um incidente próprio da execução penal quando a execução da pena está suspensa.

Neste sentido é o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça:

“Agravo Regimental no *Habeas Corpus*. Execução penal. Crime cometido durante o livramento condicional. Reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave. Aplicação dos consectários legais. Impossibilidade. Regramento próprio. Art. 83 a 90 do CP e art. 131 a 146 da LEP. Insurgência desprovida. - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a prática de fato definido como crime durante o livramento condicional tem regras próprias, previstas nos art. 83 a 90 do Código Penal, e nos art. 131 a 146 da Lei de Execução Penal, não se confundido, portanto, com os consectários legais decorrentes de falta grave praticada durante o cumprimento da pena. - No caso dos autos, apesar de o apenado ter cometido crime doloso durante o período em que estava sob livramento condicional, não podem ser aplicados os consectários legais inerentes à falta disciplinar de natureza grave ao reeducando, como a regressão do regime de cumprimento de pena para o semiaberto, a perda de 1/3 (um terço) dos dias eventualmente remidos e alteração da data-base para futuros benefícios. - Agravo regimental desprovido” (STJ - AgRg no HC 344.486/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, j. em 6/3/2018, DJe de 13/3/2018).

É também a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“Agravo em execução. Irresignação ministerial. Prática de novo delito durante o livramento condicional. Reconhecimento de falta grave. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão mantida. - A prática de fato definido como crime durante o gozo do livramento condicional enseja, tão somente, a suspensão e revogação do benefício, não havendo previsão legal para o reconhecimento de falta grave” (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0301.17.000425-5/001, Rel. Juiz de Direito convocado José Luiz de Moura Faleiros, 8ª Câmara Criminal, j. em 4/6/2020, p. em 4/6/2020).

“Agravo em Execução. Livramento condicional. Cometimento de novo crime no decorrer do benefício. Reconhecimento de falta grave. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Recurso provido. - A prática de novo crime somente caracteriza falta grave para aqueles que se encontram presos, implicando para os que estão em livramento condicional apenas a suspensão e/ou revogação do benefício” (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0024.14.022994-9/001, Rel. Des. Eduardo Machado, 5ª Câmara Criminal, j. em 2/6/2020, p. em 10/6/2020).

Dessa forma, apesar de o apenado ter cometido fato definido como crime doloso durante o livramento condicional, não podem ser aplicados os efeitos legais decorrentes da falta grave prevista no art. 52 da LEP, por ausência de previsão legal.

Ante do exposto, dou parcial provimento ao agravo em execução, para afastar o reconhecimento da falta grave e seus consectários legais, devendo ser revogado o benefício do livramento condicional nos termos do art. 86, I, do Código Penal.

Custas na forma da lei.

**Súmula** - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O SEGUNDO VOGAL.

+++++

#### Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

**BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA**

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

**Para acessá-lo:** <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/boletim-de-jurisprudencia>>.

+++++

**REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

▪ **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível no Portal da EJEF ([ejef.tjmg.jus.br/](http://ejef.tjmg.jus.br/)) > Publicações > Jurisprudência Mineira.

Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: [codit@tjmg.jus.br](mailto:codit@tjmg.jus.br), telefone: (31) 3289-8601.

+++++

**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA**

Coordenadora: Rafaela Giboschi Carvalho

**BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG**

Periodicidade: semanal

Nº 609 – 16 de setembro de 2020

Abrangência: 05/09/2020 a 11/09/2020

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>DECRETO Nº 10.482</b>	DOU; 10/09/2020	Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	<u><a href="#">Dec. 10.482</a></u> (Site da Presidência da República)
<b>LEI Nº 14.010</b>	DOU; 09/09/2020	Promulga partes vetadas da Lei n. 14.010 de 10.6.2020 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)".	<u><a href="#">Lei 14.010</a></u> (Site da Presidência da República)
<b>LEI Nº 14.019</b>	DOU; 09/09/2020	Promulga partes vetadas da Lei n. 14.019 de 2.7.2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6.2.2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.	<u><a href="#">Lei 14.019</a></u> (Site da Presidência da República)
<b>LEI Nº 14.052</b>	DOU; 09/09/2020	Altera a Lei nº 9.427, de 26.12.1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8.12.2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4.3.2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22.12.2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11.1.2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.	<u><a href="#">Lei 14.052</a></u> (Site da Presidência da República)
<b>LEI Nº 14.053</b>	DOU; 09/09/2020	Altera a Lei nº 6.088, de 16.7.1974, para incluir as bacias hidrográficas dos rios Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do	<u><a href="#">Lei 14.053</a></u> (Site da Presidência da República)

		Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).	
ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 924	DOU; 11/09/2020	Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais nas unidades do INSS e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).	<a href="#">Port. 924</a> (Site da Imprensa Nacional)
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323	DOU; 11/09/2020	Dispõe sobre procedimentos para adaptações de acessibilidade nos imóveis de uso público dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para divulgação da situação de acessibilidade das edificações públicas federais	<a href="#">Port. Intem. 323</a> (Site da Imprensa Nacional)
RESOLUÇÃO Nº 978	DOU; 09/09/2020	Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos vinculados à área orçamentária de habitação popular.	<a href="#">Port. 892</a> (Site da Imprensa Nacional)
ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
RECOMENDAÇÃO Nº 7	DOU; 08/09/2020	Dispõe sobre a garantia, a manutenção e o fortalecimento das prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de todos os órgãos e as entidades que atuam na fiscalização de espaços de privação de liberdade no território brasileiro.	<a href="#">Recom. 7</a> (Site da Imprensa Nacional)
ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 160	DJE/CNJ; 11/09/2020	Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API – Application Programming Interface.	<a href="#">Port. 160</a> (Site do CNJ)
RECOMENDAÇÃO Nº 75	DJE/CNJ; 10/09/2020	Recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo.	<a href="#">Recom. 75</a> (Site do CNJ)
RECOMENDAÇÃO Nº 76	DJE/CNJ; 10/09/2020	Dispõe sobre recomendações a serem seguidas na gestão dos processos, em termos de ações coletivas, no âmbito do Poder Judiciário.	<a href="#">Recom. 76</a> (Site do CNJ)
RECOMENDAÇÃO Nº 77	DJE/CNJ; 10/09/2020	Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a instalação de Varas Criminais Colegiadas previstas no art. 1º-A da Lei nº 12.694/2012, incluído pelo art. 13 da Lei nº 13.964/2019, e dá outras providências.	Publicado no <a href="#">DJE/CNJ de 10/10/2020</a> (Site do CNJ)
REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DO BANCO DE DADOS DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS	DJE/CNJ; 09/09/2020	Institui o Regulamento das ações de capacitação e do banco de dados da política de tratamento adequado de conflitos.	Publicado no <a href="#">DJE/CNJ de 09/09/2020</a> (Site do CNJ)
RESOLUÇÃO Nº 339	DJE/CNJ; 10/09/2020	Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios.	<a href="#">Res. 339</a> (Site do CNJ)
RESOLUÇÃO Nº 340	DJE/CNJ; 10/09/2020	Altera a Resolução CNJ n. 88/2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.	<a href="#">Res. 340</a> (Site do CNJ)
RESOLUÇÃO Nº 342	DJE/CNJ; 10/09/2020	Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência - BNMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei n. 11.340/2006, com redação dada pela Lei n. 13.827/2019.	<a href="#">Res. 342</a> (Site do CNJ)
RESOLUÇÃO Nº 343	DJE/CNJ;	Institui condições especiais de trabalho para	<a href="#">Res. 343</a>

	10/09/2020	magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.	(Site do CNJ)
<b>RESOLUÇÃO Nº 344</b>	DJE/CNJ; 10/09/2020	Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.	<u>Res. 344</u> (Site do CNJ)
<b>LEGISLAÇÃO MINEIRA</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>DECRETO Nº 48.036</b>	Minas Gerais; 11/09/2020	Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica.	<u>Dec. 48.036</u> (Site da ALMG)
<b>DECRETO Nº 48.038</b>	Minas Gerais; 11/09/2020	Cria a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos da alínea `a` do inciso I do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.	<u>Dec. 48.038</u> (Site da ALMG)
<b><u>DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 83</u></b>	Minas Gerais; 10/09/2020 e 11/09/2020 ( <i>Republicação</i> )	Dispõe sobre a adesão de laboratórios na Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.	<u>Delib. 83</u> (Site da ALMG)
<b><u>DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 84</u></b>	Minas Gerais; 10/09/2020	Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.	<u>Delib. 84</u> (Site da ALMG)
<b>ATOS NORMATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b><u>RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12</u></b>	Minas Gerais; 05/09/2020	Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a partir de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.	<u>Res. Conj. 12</u> (Site da Casa Civil do Governo de Minas)
<b>ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>PORTARIA Nº 58</b>	D.O.C.; 09/09/2020	Institui grupo de estudos para avaliar o impacto e os desdobramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas atividades relacionadas à gestão de informações pessoais e à segurança de dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	<u>Port. 58</u> (Site do TCEMG)
<b>ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>PORTARIA Nº 4.962</b>	DJE; 09/09/2020	Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	<u>Port. 4.962</u> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.963</b>	DJE; 09/09/2020	Dispõe sobre a composição do Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	<u>Port. 4.963</u> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.964</b>	DJE; 09/09/2020	Acrescenta o inciso CCCXII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".	<u>Port. 4.964</u> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.965</b>	DJE; 09/09/2020	Altera a Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, que "Designa desembargadores para o exercício de Superintendências, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".	<u>Port. 4.965</u> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.966</b>	DJE; 10/09/2020	Designa Juiz Coordenador e Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muriaé.	<u>Port. 4.966</u> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA</b>	DJE;	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 421, de	<u>Port. Conj. 1.045</u>

<b>Nº 1.045</b>	09/09/2020	9 de julho de 2015, que "Cria o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".	(Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.046</b>	DJE; 10/09/2020	Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Funcionário Público" no ano de 2020.	<u>Port. Conj. 1.046</u> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.047</b>	DJE; 10/09/2020 e 11/09/2020 ( <i>Republicação</i> )	Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.	<u>Port. Conj. 1.047</u> (Site do TJMG)
<b>RESOLUÇÃO Nº 936</b>	DJE; 09/09/2020 ( <i>Republicação</i> )	Altera o Anexo I da Resolução da Corte Superior nº 495, de 17 de janeiro de 2006.	<u>Res. 936</u> (Site do TJMG)
<b>ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>PORTARIA Nº 6.560</b>	DJE; 10/09/2020	Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Araxá.	<u>Port. 6.560</u> (Site do TJMG)

**Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca**Sugestões ou críticas: *E-mail:* [cobib@tjmg.jus.br](mailto:cobib@tjmg.jus.br)*Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br). O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.*

+++++

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO CONJUNTO Nº 94/2020**

Altera o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o art. 82 do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, prevê a utilização da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ para fins de distribuição ou da prática de ato processual, sem complementação do valor recolhido, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano civil subsequente ao de seu pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Provimento Conjunto nº 75, de 2018, de modo a propiciar maior clareza, bem como uniformizar, nas comarcas do Estado de Minas Gerais, o entendimento relativo à utilização da GRCTJ, para fins de distribuição, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de sua expedição;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041625-16.2019.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O art. 82 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. As custas judiciais, a Taxa Judiciária e as despesas processuais recolhidas poderão ser utilizadas para fins de distribuição, sem complementação de seu valor, até o último dia útil de fevereiro do ano civil subsequente ao de seu pagamento.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, será devido o recolhimento de valor complementar das custas judiciais, da Taxa Judiciária e das despesas processuais, que corresponderá à diferença entre o valor vigente, em reais, na data da distribuição e o valor recolhido na GRCTJ.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 82-A e 82-B ao Provimento Conjunto nº 75, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 82-A. A despesa processual relativa à verba indenizatória de transporte fica dispensada de complementação de valor caso a respectiva diligência se efetive até o último dia útil do segundo ano civil subsequente ao do pagamento do ato.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, será devido o recolhimento de valor complementar, que corresponderá à diferença entre o valor vigente, em reais, na data de cumprimento da diligência, e o valor efetivamente recolhido na GRCTJ.

Art. 82-B. A complementação de valores recolhidos será devida a qualquer tempo, não se aplicando as dispensas previstas no *caput* dos arts. 82 e 82-A deste Provimento Conjunto quando constatado pagamento a menor:

I - nas hipóteses descritas no §1º do art. 5º deste Provimento Conjunto;

II - decorrente de enquadramento incorreto do ato processual a ser praticado.”.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020.

(a) Desembargador GILSON SOARES LEMES  
Presidente

(a) Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA  
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **AVISO Nº 59/CGJ/2020 (\*)**

Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055325-30.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que:

I - encontra-se disponível no Portal TJMG, no endereço eletrônico [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), a partir da publicação deste Aviso, o arquivo próprio dos Sistemas Informatizados, com as informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020;

II - flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de agosto;

III - as impugnações protocolizadas na CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item II deste Aviso;

IV - as impugnações poderão ser enviadas à CGJ, por via postal ou por meio eletrônico, devendo ser protocoladas pela Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT;

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita nos termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.



(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

(\*) Republicado por incorreção no texto disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 15 de setembro de 2020 e publicado em 16 de setembro de 2020, onde se lê: "flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de maio", leia-se: "flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de agosto".

## **GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – GENOT**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de - SEI nº 0140258-96.2018.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juizes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostilas, séries A3869709, A3869690, A3869713, A3869628, A3869639, A3869792, A3869791, A3869789, A3869764, A3869777, A3869682 e A3869521, pertencentes ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Vespasiano.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de - SEI nº 0115072-37.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juizes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A4526111, pertencente ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de - SEI nº 0138070-33.2018.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juizes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostilas, séries A5327703 e A5327705, pertencentes ao Serviço de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina.

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE JUIZ DE FORA**

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 5206/2020**

A Belª. RAQUEL GOMES BARBOSA, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 65, incisos I, VI e XII da Lei Complementar Estadual n.º 59/2001, com suas alterações posteriores, RESOLVE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar eventual infração cometida por D. M. C. L., desta Comarca, por eventual inobservância ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8935/94 e no artigo 173, *caput* e §1º do Provimento Conjunto n.º 93/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, o que, uma vez comprovado, configurará as infrações administrativas previstas nos artigos 31, inciso I da Lei n.º 8935/94 e 1.203, incisos I e VI do Provimento Conjunto n.º 93/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, designando os servidores estáveis RÚBIO TOMAZINI FERREIRA, ALESSANDRA DE VASCONCELLOS GOMES e JEAN GOBBI MESQUITA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar no prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos atinentes a este Processo Administrativo Disciplinar.

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2020.

(a) RAQUEL GOMES BARBOSA  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Juiz de Fora

### **COMARCA DE MATOZINHOS**

#### **PORTARIA Nº 17/2020**

Dispõe sobre a exclusão do feriado "Primeiro dia subsequente ao encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus", na Comarca de Matozinhos, no ano de 2020.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MATOZINHOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.533, de 6 de outubro de 1999, que "declara feriados municipais as datas que menciona", alterada pela Lei municipal nº 2.140, de 15 de junho de 2011, institui, dentre os feriados religiosos do Município de

---

Matozinhos, o "Primeiro dia subsequente ao encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus", comemorado em data móvel;

CONSIDERANDO a Portaria da Direção do Foro da Comarca de Matozinhos nº 19, de 24 de julho de 2019, que "disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Matozinhos" em razão dos feriados municipais de Corpus Christi, 23 de agosto - Elevação de Matozinhos à categoria de Freguesia (Distrito), 14 de setembro - Dia do Senhor Bom Jesus, padroeiro do Município, e 16 de setembro de 2019 - Primeiro dia subsequente ao encerramento das festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus;

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, não será considerado feriado no Município de Matozinhos o "Primeiro dia subsequente ao encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus", devido ao cancelamento das festividades em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028752-18.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído na Comarca de Matozinhos, no ano de 2020, o feriado "Primeiro dia subsequente ao encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de setembro de 2020.

(a) MARIA FLÁVIA ALBERGARIA COSTA  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Matozinhos

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Adelmo Bragança de Queiroz	Itaúna - 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	25/09/2020	15	09/10/2020
Andréia Lopes de Freitas	Alfenas - JESP de Alfenas - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	19/10/2020	15	02/11/2020
				03/11/2020	15	17/11/2020
Augusto Moraes Braga	Varginha - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	15/09/2020	15	29/09/2020
Carolina Maria Melo de Moura Gon	Pirapora - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	04/12/2020	15	18/12/2020
Cláudio Hesketh	Machado - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	12/10/2020	15	26/10/2020
				27/10/2020	15	10/11/2020
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	Visconde do Rio Branco - Vara Criminal e de Execuções Fiscais	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/10/2020	15	30/10/2020
Dimas Ramon Esper	Araxá - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/09/2020	15	30/09/2020
Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
				20/10/2020	15	03/11/2020
Lilian Lícia de Souza Caetano	Carlos Chagas - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
				16/10/2020	15	30/10/2020
Mauro Riuji Yamane	Divinópolis - 2ª Vara Criminal	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	04/12/2020	15	18/12/2020
Narciso Alvarenga Monteiro de Castro	Uberaba - JESP de Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
Narciso Alvarenga Monteiro de Castro	Uberaba - JESP de Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	19/10/2020	15	02/11/2020
Paulo José Rezende Borges	Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
				04/12/2020	15	18/12/2020
Rafael Arrieiro Continentino	Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	24/09/2020	15	08/10/2020
Sayonara Marques	Vespasiano - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/10/2020	15	30/10/2020

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Thales Flores Taipina	Nanuque - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/09/2020	15	30/09/2020

Deferindo, alterando, suspendendo e/ou tornando sem efeito as férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Referência(s): 2º semestre/2020

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Carolina Maria Melo De Moura Gon	Pirapora - 2ª Vara Cível – Fica sem efeito a publicação do DJE de 01.07.2020	Férias	13/10/2020	15	27/10/2020	Carlos Renato De Oliveira Corrêa	13/10/20 a 27/10/20	Pirapora - Vara Criminal

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Andréa Luíza de Oliveira Dias Franco de Souza	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	25/09/2020	15	09/10/2020
João Luiz Nascimento de Oliveira	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	13/10/2020	15	27/10/2020
Lílian Bastos De Paula	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	12/10/2020	15	26/10/2020
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Belo Horizonte - Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	07/10/2020	15	21/10/2020

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

<b>Nome:</b>	Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira							
<b>Lotação:</b>	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível							
<b>Tipo:</b>	Remarcação de férias de magistrado							
<b>Referência das férias:</b>	2º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
13/07/2020	15	27/07/2020	14/07/2020	15	28/07/2020	Tânia Maria Elias Chain	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	14/07/2020 a 28/07/2020

<b>Nome:</b>	Cláudia Regina Macegosso							
<b>Lotação:</b>	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível							
<b>Tipo:</b>	Remarcação de férias de magistrado							
<b>Referência das férias:</b>	2º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
23/09/2020	15	07/10/2020	09/11/2020	15	23/11/2020	Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	09/11/2020 a 23/11/2020

<b>Nome:</b>	Mariana de Lima Andrade							
<b>Lotação:</b>	Belo Horizonte - 13ª Vara Cível							
<b>Tipo:</b>	Remarcação de férias de magistrado							
<b>Referência das férias:</b>	2º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
13/10/2020	15	27/10/2020	08/09/2020	15	22/09/2020	Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	Belo Horizonte - Vara de Registros Públicos	08/09/2020 a 22/09/2020

<b>Nome:</b>	Paulo Barone Rosa							
<b>Lotação:</b>	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 3ª Unidade Jurisdicional Cível							
<b>Tipo:</b>	Remarcação de férias de magistrado							
<b>Referência das férias:</b>	2º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
13/10/2020	15	27/10/2020	21/10/2020	15	04/11/2020	Wagner Sana Duarte Morais	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 3ª Unidade Jurisdicional Cível	21/10/2020 a 04/11/2020

<b>Nome:</b>	Soraya Brasileiro Teixeira							
<b>Lotação:</b>	Belo Horizonte - 1ª Vara de Família							
<b>Tipo:</b>	Remarcação de férias de magistrado							
<b>Referência das férias:</b>	2º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
20/11/2020	15	04/12/2020	23/09/2020	15	07/10/2020	Christian Gomes Lima	Belo Horizonte - 3ª Vara de Família	23/09/2020 a 07/10/2020

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

16 de setembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 6981 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Marcone Messias de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jacyr Guidini de Oliveira, OAB/MG 40.978, Heirys Guidine Lopes, OAB/MG 175.746, Jose Barbosa de Andrade, OAB/MG 29.219, Julia Maria Araujo Lucca, OAB/MG 176.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 94/96, por meio da qual Jacyr Guidine de Oliveira, OAB/MG nº 40.978, impugna o registro de cessão de crédito dos direitos de Marcone Messias de Souza em favor de Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados de Precatórios PJUS Precatórios II. O peticionante requer a reserva de 35% (trinta e cinco por cento) do crédito a ser pago a Marcone Messias de Souza, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação de fl. 97. Observo que o item décimo sexto da escritura pública de cessão de crédito de fls. 62/64 faz ressalva quanto a existência de honorários contratuais. Assim, não existem motivos que obstem o registro da cessão de crédito comunicada. Aguarde-se o decurso de prazo para mudança de titularidade, conforme decisão de fl. 93. Quanto ao requerimento de destaque de honorários contratuais, DEFIRO o pedido nos termos do artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Registre-se Jacyr Guidine de Oliveira, OAB/MG nº 40.978, como beneficiário dos honorários advocatícios contratuais apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3450 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Henrique de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Paulo Henrique de Almeida utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 1.010,87 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 29/31. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3625 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Scheila Jorge Mitre Paio

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Scheila Jorge Mitre Paio utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 1.649,68 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 24/26. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de SCHEILA JORGE MITRE PAIO e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3724 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Leci de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Maria Leci de Freitas utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 2.263,68 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 50/52. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de MARIA LECI DE FREITAS e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7542 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Eliza Gomes Leite

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar,



OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 66/67, Geraldo Emílio Jorgelino, OAB/MG 66.572, requer (em) o destaque de 20%, do crédito a ser pago a Maria Eliza Gomes Leite, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, não constando do ofício precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser destacados, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. No presente caso, observo que o valor devido ao beneficiário originário já se encontra liberado na forma de reserva do crédito, conforme fls. 65. Assim, INDEFIRO O PEDIDO. Publique-se.

Precatório: 4049 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Magela de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA para JORGE SEBASATIÃO COELHO GOSTON, conforme documentação de fls. 40/45. Não existe previsão de honorários contratuais para este precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, JORGE SEBASATIÃO COELHO GOSTON como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 2599/ASPREC/ 2020 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 1577 /2016 - COMUM

Credor: Newton Alves Pedrosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, OAB/MG 72.774 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Newton Alves Pedrosa utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$252.801,64 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 92/94. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Newton Alves Pedrosa e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4049 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Magela de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA para MARCOS ALMEIDA LOPES, conforme documentação de fls. 35/39. Não há previsão de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, MARCOS ALMEIDA LOPES como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 2598/ASPREC/ 2020 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 4306 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Guilherme Lívio de Mattos Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Guilherme Lívio de Mattos Costa, OAB/MG 116.270 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Guilherme Lívio de Mattos Costa utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 3.524,14 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 84/86. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de GUILHERME LIVIO DE MATTOS COSTA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 68 /2016 - COMUM

Credor: Ana Paula Kallas Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Mario Sergio Figueiredo Costa, OAB/MG 39.224 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo

Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 95/101, na qual ANA PAULA KALLAS ANDRADE, por intermédio de ROGER DO PRADO AUN, OAB/MG nº 101.756, comunica que o beneficiário dos honorários sucumbenciais e contratuais neste precatório, MÁRIO SÉRGIO FIGUEIREDO COSTA, OAB/MG nº 39.224, faleceu em 30 de abril de 2020. Requer, assim, o depósito do montante referente aos honorários em conta de titularidade de ROGER DO PRADO AUN, OAB/MG nº 101.756, bem como a juntada de procuração na qual o autoriza a receber os honorários, além de outros documentos. É o relatório. Observo que o juízo da execução, quando da expedição do ofício precatório de fls. 03/05, indicou tão somente o procurador MÁRIO SÉRGIO FIGUEIREDO COSTA, OAB/MG nº 39.224, como beneficiário dos honorários sucumbenciais e contratuais. Diante disso, não é possível acolher o pedido de depósito dos honorários, uma vez que ROGER DO PRADO AUN, OAB/MG nº 101.756, não consta como beneficiário nos autos do precatório. Tendo em vista que o crédito referente aos honorários sucumbenciais e contratuais encontra-se reservado, conforme decisão de fl. 88, REMETA-SE o recurso ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Passos/MG, para que por lá se efetive o pagamento a quem de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Yuri Ventura Salgado, OAB/MG 118.875, Jose Ribeiro Vianna Neto, OAB/MG 29.410, Valter Lucio de Oliveira, OAB/MG 46.749, Angela Cristina Romariz Barbosa Leite, OAB/MG 31.576, Leonardo de Mello Simao, OAB/MG 79.576 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$248.865,46 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 278/279. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Banco Mercantil do Brasil S/A e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Yuri Ventura Salgado, OAB/MG 118.875, Jose Ribeiro Vianna Neto, OAB/MG 29.410, Valter Lucio de Oliveira, OAB/MG 46.749, Angela Cristina Romariz Barbosa Leite, OAB/MG 31.576, Leonardo de Mello Simao, OAB/MG 79.576 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$81.381,83 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 281/282. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Banco Mercantil do Brasil S/A e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Yuri Ventura Salgado, OAB/MG 118.875, Jose Ribeiro Vianna Neto, OAB/MG 29.410, Valter Lucio de Oliveira, OAB/MG 46.749, Angela Cristina Romariz Barbosa Leite, OAB/MG 31.576, Leonardo de Mello Simao, OAB/MG 79.576 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$250.019,51 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 283/284. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Banco Mercantil do Brasil S/A e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2257 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Alexis Ribeiro de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vinicius de Alvim Mendonca, OAB/MG 49.367, Anamaria Peixoto E Souza Cruz, OAB/MG 55.579 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Alexis Ribeiro de Souza utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$7.936,06 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 125/127. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Alexis Ribeiro de Souza e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1605 /2016 - COMUM

Credor: Gravassom e Imagem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Siqueira, OAB/MG 89.781 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Gravassom E Imagem Ltda utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$1.544,90 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 266/267. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Gravasom e Imagem LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1605 /2016 - COMUM

Credor: Gravassom e Imagem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Siqueira, OAB/MG 89.781 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Gravassom E Imagem Ltda utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$2.714,71 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 268/270. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Gravasom e Imagem LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1605 /2016 - COMUM

Credor: Gravassom e Imagem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Siqueira, OAB/MG 89.781 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Gravassom E Imagem Ltda utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$216,65 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 271/272. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Gravasom e Imagem LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 274 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Milton Teixeira Almeida Furtado

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de 90, por meio da qual Milton Teixeira Almeida Furtado requer o desarquivamento do precatório, para extração de cópias.

Defiro o pedido.

Informo que o precatório ficará disponível pelo prazo de 10 dias na Secretaria desta Assessoria e após esse prazo será novamente arquivado.

Publique-se.

Precatório: 2502 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Iara Carla Francisco da Silva Gadoni

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Iara Carla Francisco da Silva Gadoni utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 1.132,00 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 65/67. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de IARA CARLA FRANCISCO DA SILVA GADONI e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5567 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marcio Jose Bittencourt

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Márcio José de Alcântara Gomes Bittencourt, nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de Márcio José Bittencourt, protocolado neste TJMG sob o número: 129764 de 18/08/2020. Apresentou(aram) os documentos de fls. 171/175. Analisado o pedido, verificou-se que ele está em desacordo com as exigências previstas no Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, uma vez que a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC.. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado desde que seja feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018. O modelo de certidão a ser apresentado encontra-se disponível no site do TJMG, no link: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.XkFCnGIPKuk>.

Precatório: 140 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Cecília Vaz de Oliveira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Rezende, Lobato E Rosa Advogados Associados Ltda, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1194/1207, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciam expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 146 /2004 - ALIMENTAR

Credor: José Arimatéia de Souza e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Carlos Henrique Angelo Passos, OAB/MG 148.874, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1700/1713, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciam expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 2705 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marco Antônio Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Marco Antônio Ferreira utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 3.270,89 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 47/49. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de MARCO ANTÔNIO FERREIRA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2797 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Rosilene Maria de Oliveira Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Rosilene Maria de Oliveira Melo utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 1.592,63 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 47/49. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA MELO e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 486 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Socorro Mendes Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de 78, por meio da qual Maria do Socorro Mendes Rocha requer o desarquivamento do precatório, para extração de cópias.

Defiro o pedido.

Informo que o precatório ficará disponível pelo prazo de 10 dias na Secretaria desta Assessoria e após esse prazo será novamente arquivado.

Publique-se.

Precatório: 60 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Moacyr Costa Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Advogado: Jamil Abrao Jorge, OAB/MG 33.869 - Abel Celestino da Conceicao, OAB/MG 73.606, Lisiane Cristina Durante, OAB/MG 92.257, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347, Nathalia Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060, Rafael Augusto Olinto, OAB/MG 127.710, Deborah de Andrade Vasconcelos, OAB/MG 131.317

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Maria Angélica Ferreira Sacchetto e Iara Lúcia Matos Ferreira Felipe da Silva, nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de MOACYR COSTA FERREIRA, protocolado neste TJMG sob o número: 131240 (20/08/2020). Apresentou(aram) os documentos de fls. 99/104. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema.

\*Cópia deste servirá como ofício ao juízo da execução, 2597/ASPREC/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2686 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carla Cristiane Aparecida Pereira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Henrique de Siqueira, OAB/MG 71.794, Emerson Rafael Cunha Gontijo, OAB/MG 157.394, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica às fls. 148/156, que parte de crédito de JBS S.A. foi objeto de compensação de débitos junto ao Estado e diante disso requer a sua baixa. Esclarece que o crédito utilizado na compensação foi assim formado:

VALOR BRUTO AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO: R\$ 788.621,01.

VALOR LÍQUIDO UTILIZADO: R\$ 599.569,75.

SALDO NO PRECATÓRIO: R\$ 0,00

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL: R\$ 0,00.

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: R\$ 189.051,26.

NÚMERO DE MESES DO RRA: 32.

VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA: Não houve..

A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma.

Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ.

Julgo extinto parcialmente o crédito de JBS S.A. e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito.

Quando os recursos forem disponibilizados pela entidade devedora, observada a ordem cronológica, serão providenciados os recolhimentos legais e/ou pagamentos remanescentes devidos, promovendo-se a baixa na requisição pelo seu adimplemento integral, conforme o §7º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ.

Dê-se ciência ao credor sobre a existência de comunicação dessa compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 3292 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Rodrigo Pires Ramos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Rodrigo Pires Ramos utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 3.029,70 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 56/57. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de RODRIGO PIRES RAMOS e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 206 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados, José da Silva Campos e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1016/1029, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 254 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição B. de Moraes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Igor Mauler Santiago, OAB/MG 70.839, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 168/181, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 282 /2004 - ALIMENTAR

Credor: José Geraldo de Abreu, José Geraldo de Abreu

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Andréa Ferreira Bedran, OAB/SP 226.389, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 217/230, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 346 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Alves Bicalho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda

Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 234/247, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 390 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Domingos Souto e outros, Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, João Guilherme Dal Fabbro, OAB/SP 234.663, Pedro Bruning do Val, OAB/SP 235.108, Carolina Cury Maia Costa, OAB/RJ 126.909, Fernanda Gama Moreira Jorge, OAB/RJ 149.579, Bruno Duque Horta Nogueira, OAB/SP 232.560, Fernanda Ortiz Silva, OAB/SP 270.699, Gabriel Fernando Barretti, OAB/SP 258.920, Nandikesh Anilkumardixit., OAB/SP 203.968, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho E Godoi - Advocacia & Consultoria, Renata Marra Toledo, OAB/MG 164.205, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Paulo Roberto Coimbra Silva, OAB/MG 70.429, Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63.440, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 755/768, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 414 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Gelson Cunha e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Sandra Maria Paiva de Moraes, OAB/MG 63.591, Paulo Alberto de Moraes, OAB/MG 10.972, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 185/198, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1310/1323, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos

advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809. Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 418 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Salvador Castro Maletta e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 717/730, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 424 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Benjamim Márcio Flores Pereira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1162/1175, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 411 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Clymene Reis Gomes de Faria - Herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Nathalia Souza Fernandes de Oliveira, OAB/MG 188.438, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Cuidam-se de embargos declaratórios opostos por HERDEIROS DE CLYMENE REIS GOMES DE FARIA em face do despacho proferido à fl. 232, sob o argumento de existência de erro material. Os embargantes aduzem, em síntese, que no despacho embargado há uma afirmação equivocada de que os herdeiros de Clymene Reis Gomes de Faria não estão regularmente habilitados neste precatório e, por consequência, o pedido de destaque de honorários contratuais foi indeferido. Assim, requerem os embargantes que este Juízo dê provimento aos embargos para deferir o destaque de honorários contratuais, bem como o pedido de adiantamento constitucional por idade para ELZA MARIA DE FARIA HORTA. Presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO DO RECURSO. É sabido que os embargos de declaração constituem recurso cabível contra erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão, conforme artigos 1.022 e 1.023 do CPC/15. In casu, assiste razão aos embargantes, posto que os sucessores de CLYMENE REIS GOMES DE FARIA foram habilitados nos autos do processo originário pelo juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório, conforme decisão de fl. 45. Desse modo, é cabível o manejo dos embargos declaratórios para correção do erro material aludido. Com efeito, o destaque dos honorários advocatícios pode ser feito, uma vez que o artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ampara a pretensão, existindo, inclusive, contratos de prestação de serviços advocatícios, fls. 92/106, que dão suporte ao pleito. Assim, ACOLHO os embargos declaratórios e atribuo-lhes efeitos modificativos para DEFERIR em favor da sociedade de advogados OLIVEIRA BARACHO E GODOI - ADVOCACIA E CONSULTORIA, o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago aos HERDEIROS DE CLYMENE REIS GOMES DE FARIA. Encaminhem-se os autos à CEPREC para apuração do valor devido a título de pagamento prioritário em favor de ELZA MARIA



DE FARIA HORTA. P.R.I.C.

Precatório: 434 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Elza Lúcia de Souza Marceles e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Joel Rezende Junior E Advogados Associados, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Marcelo Monzani, OAB/SP 170.013, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Bernard Siraico Martins, OAB/MG 106.684, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Andréa Ferreira Bedran, OAB/SP 226.389 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1246/1259, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 453 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Argentina Bastos Martinho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, OAB/MG 97.485, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 327/340, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 464 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Gilberto Tertuliano e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Luis Marcio Bellotti Alvim, OAB/MG 134.490, Ana Maria Meinberg de Moraes, OAB/MG 135.989, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1514/1526, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 477 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Aclínio Alves Ferreira - herdeiros e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar,

OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 408/421, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 991 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Carmelita Bartolomeu Pereira e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Walter Bernardes de Castro, OAB/MG 90.480, Marcelo de Castro Moreira, OAB/MG 71.939, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica às fls. 99/105, que parte de crédito de JBS S.A. foi objeto de compensação de débitos junto ao Estado e diante disso requer a sua baixa. Esclarece que o crédito utilizado na compensação foi assim formado:

VALOR BRUTO AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO: R\$ 495.630,14.

VALOR LÍQUIDO UTILIZADO: R\$ 412.275,22.

SALDO NO PRECATÓRIO: R\$ 0,00

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL: R\$ 4.917,28.

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: R\$ 78.437,64.

NÚMERO DE MESES DO RRA: 65.

VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA: Não houve.

A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma.

Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ.

Julgo extinto parcialmente o crédito de JBS S.A. e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito.

Quando os recursos forem disponibilizados pela entidade devedora, observada a ordem cronológica, serão providenciados os recolhimentos legais e/ou pagamentos remanescentes devidos, promovendo-se a baixa na requisição pelo seu adimplemento integral, conforme o §7º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ.

Dê-se ciência ao credor sobre a existência de comunicação dessa compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 494 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Cristina Passos Lodi Guedes e outros, Ione Maria de Avila V. Bastos, Sandra Capucio Borges

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 689/702, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 496 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Augusto Alves de Souza e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Eduardo Carvalho Reis, OAB/MG 181.403, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 816/829, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciaram expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA

DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 498 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ailton Cordeiro da Silva e Outros, EURIPEDES CARLOS DA SILVA, José David Borges, Paulo Henrique da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 501/514, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciam expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 511 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Agnaldo Natalicio Roncarati e outros, Geralda França Lima, Kelly Regina França de Lima, Kleber Antonio França Lima, Otacílio Coutinho Neto, Sidney Braga Biscotto

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Fabio Vicente Souza, OAB/MG 37.035, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Andre Luiz Rabelo Melo, OAB/MG 1.911, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Tulio Miranda de Carvalho, OAB/MG 175.457, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 1292/1305, por meio da qual MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS requer a juntada de substabelecimento, pelo qual seus advogados renunciam expressamente aos poderes concedidos pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como também, o descadastramento do antigo procurador e o cadastramento de novos procuradores.

Apresentou substabelecimento em que IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A confere poderes, sem reservas, aos advogados RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Diante disso, inative-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, IGOR MAULER SANTIAGO, OAB/SP nº 249.340-A, e registrem-se RICARDO ANDRADE MAGRO, OAB/SP nº 173.067, e OZAIR FELIX FERREIRA, OAB/SP nº 421.809.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 1116 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ana Lúcia Dornfeld Silva e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, OAB/MG 87.487, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica às fls. 87/93, que parte de crédito de JBS S.A. foi objeto de compensação de débitos junto ao Estado e diante disso requer a sua baixa. Esclarece que o crédito utilizado na compensação foi assim formado:

VALOR BRUTO AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO: R\$ 992.183,51.

VALOR LÍQUIDO UTILIZADO: R\$ 885.603,48.

SALDO NO PRECATÓRIO: R\$ 0,00

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL: R\$ 6.362,40.

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: R\$ 100.217,63.

NÚMERO DE MESES DO RRA: 67.

VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA: Não houve.

A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma.

Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ.

Julgo extinto parcialmente o crédito de JBS S.A. e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito.

Quando os recursos forem disponibilizados pela entidade devedora, observada a ordem cronológica, serão providenciados os recolhimentos legais e/ou pagamentos remanescentes devidos, promovendo-se a baixa na requisição pelo seu adimplemento integral, conforme o §7º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ.

Dê-se ciência ao credor sobre a existência de comunicação dessa compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 130 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Mercedes Jurema de Oliveira Alves e outros

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Antonio Sergio Rodrigues da Silva, OAB/MG 110.153 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição protocolada neste Tribunal de Justiça sob o nº 74487 em 11/03/2020, juntada às fls. 517/536, por meio da qual ANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO e MARCO TÚLIO RODRIGUES RIBEIRO requerem: 1) Suas habilitações nestes autos de precatório, na condição de sucessores de SALVINO GOMES RIBEIRO; 2) O cadastro do advogado ANTÔNIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, OAB/MG nº 110.153; 3) A intimação dos advogados patronos da causa originária e dos demais procuradores habilitados neste precatório, para que apresentem documentos (contratos de serviços advocatícios, procurações, entre outros) assinados pelo beneficiário falecido e/ou por seus sucessores; 4) A intimação dos envolvidos neste precatório sobre a revogação de todos os documentos (contratos, procurações, entre outros) porventura assinados pelos requerentes; 5) A concessão de prazo para possíveis esclarecimentos, maiores informações, juntada de outros documentos, ainda que não caracterizados como novos, caso necessário. É o relatório. Observo que ANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO e MARCO TÚLIO RODRIGUES RIBEIRO já foram habilitados nestes autos como sucessores de SALVINO GOMES RIBEIRO, conforme decisão de fl. 478. Assim, o pedido resta prejudicado. No que se refere ao cadastro do procurador, DEFIRO o pedido. Registre-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, ANTÔNIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, OAB/MG nº 110.153, como causídico dos sucessores. Quanto aos pedidos dos itens 3, 4 e 5, verifico que não são atribuições desta Assessoria de Precatórios, uma vez que tratam-se de interesses particulares dos requerentes, devendo ser pleiteados em vias próprias. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 1624 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Leila Kehdi Malachias

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Dalmy Guarany Moreira, OAB/MG 10.699, Danilo Souza Barros, OAB/MG 73.157, Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, OAB/MG 75.171 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica às fls. 148/154, que parte de crédito de JBS S.A. foi objeto de compensação de débitos junto ao Estado e diante disso requer a sua baixa. Esclarece que o crédito utilizado na compensação foi assim formado:

VALOR BRUTO AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO: R\$ 744.914,06.

VALOR LÍQUIDO UTILIZADO: R\$ 647.167,84.

SALDO NO PRECATÓRIO: R\$ 0,00

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL: R\$ 0,00.

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: R\$ 48.873,11.

NÚMERO DE MESES DO RRA: 61.6.

VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA: Não houve.

A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma.

Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ.

Julgo extinto parcialmente o crédito de JBS S.A. e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito.

Quando os recursos forem disponibilizados pela entidade devedora, observada a ordem cronológica, serão providenciados os recolhimentos legais e/ou pagamentos remanescentes devidos, promovendo-se a baixa na requisição pelo seu adimplemento integral, conforme o §7º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ.

Dê-se ciência ao credor sobre a existência de comunicação dessa compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 1577 /2016 - COMUM

Credor: Newton Alves Pedrosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, OAB/MG 72.774 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Newton Alves Pedrosa utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$20.913,66 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 90/91. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Newton Alves Pedrosa e determino a sua baixa, com anotação no SGP

da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATORIOS

16 de setembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 3932 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Claudiolí Pires Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cesar Luiz Menezes, OAB/MG 32.352 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Tendo em vista a solicitação de pagamento preferencial feita por Claudiolí Pires Rodrigues, constante nestes autos, informe o advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, se existem honorários contratuais a serem destacados neste precatório. Esse pedido deverá, excepcionalmente, ser feito por meio de petição, acompanhada do contrato de honorários, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Decorrido o quinquídio, sem manifestação, fica autorizado o pagamento do crédito preferencial na conta bancária indicada autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4183 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Esther Santos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Camatta & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Esther Santos ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4198 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Celeste Aida Carvalho Menezes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Thiago Carvalho Menezes, OAB/MG 118.538 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Celeste Aida Carvalho Menezes ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após

o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4216 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Wanda Lúcia Otoni Lobo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Wanda Lúcia Otoni Lobo ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4245 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Miriam Campos Hueb

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Miriam Campos Hueb ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4251 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Teixeira de Magalhães Neto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Teixeira de Magalhães Neto ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro -

CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4254 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Orlando Magalhães

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Orlando Magalhães ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4259 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Gonçalves Alves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria José Gonçalves Alves ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4265 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nelcy de Souza Araújo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Juliardi Ziviani, OAB/MG 97.144 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a solicitação de pagamento preferencial feita por Nelcy de Souza Araújo, constante nestes autos, informe o advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, se existem honorários contratuais a serem destacados neste precatório. Esse pedido deverá, excepcionalmente, ser feito por meio de petição, acompanhada do contrato de honorários, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Decorrido o quinquídio, sem manifestação, fica autorizado o pagamento do crédito preferencial na conta bancária indicada autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8232 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ecio Jesus Donati

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Salvador Mendes, OAB/MG 118.477 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 29, em favor do(a) credor(a) Ecio Jesus Donati - CPF: 370.058.476-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 31. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4304 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Mariza Pereira Teixeira Coimbra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Pinelli Mattar Sociedade de Advogados - Epp - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Mariza Pereira Teixeira Coimbra ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4305 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rogenia Almeida da Cunha

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Rogenia Almeida da Cunha ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a



fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8353 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Maria de Queiroz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 65, em favor do(a) credor(a) José Maria de Queiroz - CPF: 110.752.526-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 67. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8362 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Ramos Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 65, em favor do(a) credor(a) José Ramos Moreira - CPF: 162.051.546-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 67. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4344 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Darci Vieira de Alencar

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Darci Vieira de Alencar ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4347 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Pantaleão Nunes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Antônio Pantaleão Nunes ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 -

Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4351 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Zenezio Marques

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Antonio Zenezio Marques ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4358 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Alves Cintra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sergio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Eduardo Alves Cintra ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8563 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Carmo de Lima Lanna

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 69, em favor do(a) credor(a) Maria do Carmo de Lima Lanna - CPF: 241.929.376-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o

prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 71. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4370 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Mariângela Albuquerque de Oliveira Guimarães

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Juliana Mara Porfirio Gomes, OAB/MG 72.949 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Mariângela Albuquerque de Oliveira Guimarães ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8688 /2020 - ALIMENTAR

Credor: JOSE ALFREDO BORGES

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 106, em favor do(a) credor(a) Jose Alfredo Borges - CPF: 091.750.916-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 102. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4386 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo da Silva Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, OAB/MG 102.466 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 72, em favor do(a) credor(a) Geraldo da Silva Oliveira - CPF: 133.087.506-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 74. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4391 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Selma Margarida Figueiredo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Selma Margarida Figueiredo ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4394 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Aparecida de Souza ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4396 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto Rodrigues Bittencourt

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andreisa Angelica de Moura Sanfins, OAB/MG 62.669 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Carlos Alberto Rodrigues Bittencourt ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4407 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Joaquim Américo do Brasil Castro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Gonçalves Dias Sociedade de Advogados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Joaquim Américo do Brasil Castro ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4422 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Candida Bernardi Comune

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Candida Bernardi Comune ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8836 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Raphael Ribeiro Bento

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 117, em favor do(a) credor(a) Raphael Ribeiro Bento - CPF: 298.835.476-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 118. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8841 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Jerônimo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 111, em favor do(a) credor(a) José Jerônimo da Silva - CPF: 080.027.466-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para

eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 112. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8842 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Ferreira dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 108, em favor do(a) credor(a) João Ferreira Dos Santos - CPF: 070.784.396-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 109. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 997 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Anete Corrêa de Lima e Silva e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 656, em favor do(a) credor(a) Francisco José da Paixão Brito - CPF: 012.878.006-10 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 664. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 524 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Mercês Coutinho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE os credores(as) Maria do Rosário Coutinho, Geraldo Coutinho Filho, Ana Maria Coutinho ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1790 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Iolanda Marli da Penha Cacciari Ferracin

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Paulo Roberto Machado Junior, OAB/MG 53.038 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Iolanda Marli da Penha Cacciari Ferracin ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da

apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4426 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Oliveira da Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Luiz Claudio Fonseca Pereira, OAB/MG 51.314 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Oliveira da Silva ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4427 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Oliveira da Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Luiz Claudio Fonseca Pereira, OAB/MG 51.314 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Oliveira da Silva ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2015 - COMUM

Credor: Viação Rio Grande Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PLANURA

Advogado: Wander Donald Nunes, OAB/SP 130.281 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Dalvo Pires Junior, OAB/MG 46.489, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Bruna Buiatte Andrade, OAB/MG 152.360, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Vicente de Paulo Resende Teixeira Junior, OAB/MG 160.826, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA. ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Tereza da Silva Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Ronald de Freitas Moreira, OAB/MG 81.541 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face do pedido feito de habilitação de herdeiros feito às fls. 49/62, DETERMINO A RESERVA do valor devido a Maria Tereza da Silva Moreira, conforme cálculo de fls. 47. Encaminhe-se os autos à ASPREC para apreciação do pedido de fls. 49/62. Após a habilitação venham-me os autos conclusos para liberação dos valores em pagamento. Com relação ao crédito devido a título de honorários de sucumbência, como a documentação está regular faça-se o pagamento na conta indicada às fls. 49/50. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Tereza da Silva Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Ronald de Freitas Moreira, OAB/MG 81.541 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO nº 3000110519866 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 47, em favor do(a) credor(a) Maria Tereza da Silva Moreira - CPF: 684.893.236-15 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Tereza da Silva Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Ronald de Freitas Moreira, OAB/MG 81.541 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO nº 3000110519866 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 47, em favor do(a) credor(a) Ronald de Freitas Moreira - CPF: 927.120.456-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 49/50. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4429 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Eustaquio de Araujo Porto



Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Aurelio de Oliveira, OAB/MG 101.274 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Paulo Eustaquio de Araujo Porto ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4440 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Emilia Martins Dias

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Angela Regina Motta da Rocha, OAB/MG 133.579 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Emilia Martins Dias ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3 /2016 - COMUM

Credor: Viação Rio Grande Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PLANURA

Advogado: Wander Donald Nunes, OAB/SP 130.281 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Dalvo Pires Junior, OAB/MG 46.489, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Bruna Buiatte Andrade, OAB/MG 152.360, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Vicente de Paulo Resende Teixeira Junior, OAB/MG 160.826, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA. ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais.

Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Rosimeire Machado de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE PLANURA

Advogado: Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Dalvo Pires Junior, OAB/MG 46.489, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Bruna Buiatte Andrade, OAB/MG 152.360, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Vicente de Paulo Resende Teixeira Junior, OAB/MG 160.826, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ROSIMEIRE MACHADO DE CARVALHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. INTIME-SE, também, o (a) credor (a) para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório, Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4447 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vanderlei Francisco Avelar

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sormani Gomes Campos, OAB/MG 99.950 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Vanderlei Francisco Avelar ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4448 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Moura Vieira Dionisio

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Orlandi Paiva, OAB/MG 62.256 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria de Moura Vieira Dionisio ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8888 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Viegas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando a promoção retro, informativa de um equívoco no cálculo de fls. 90-A, DETERMINO, para que se cumpra corretamente o determinado pela decisão de fl. 95, referente ao pagamento prioritário ao qual faz jus o credor, que o pagamento seja vinculado ao novo cálculo elaborado e juntado à fl. 97. Assim, RETIFICO a decisão de fl. 95, para que nela passem a constar as seguintes informações: (...)Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/94. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Fica INUTILIZADO o alvará nº 8813/2020, de fl. 96. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

Precatório: 8900 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ana Vitória Oliveira Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Bruno Pereira Belisario Santos, OAB/MG 110.087, Franco Faria Sociedade de Advogados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 71, em favor do(a) credor(a) Ana Vitória Oliveira Martins - CPF: 659.737.046-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Ana Vitória Oliveira Martins e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 73. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 45 /2016 - COMUM

Credor: Iraci Pinheiro do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Antonio Basilio Cardoso, OAB/MG 66.348 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) IRACI PINHEIRO DO NASCIMENTO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como

incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 46 /2016 - COMUM

Credor: FRANCISCO COSTA DUARTE JUNIOR

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, OAB/MG 42.672 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FRANCISCO COSTA DUARTE JÚNIOR ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 47 /2016 - COMUM

Credor: Carla de Carvalho Malaquias

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, OAB/MG 42.672 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) CARLA DE CARVALHO MALAQUIAS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 20 /2019 - COMUM

Credor: Madine Auto Posto Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Octavio Miranda Junqueira, OAB/MG 85.570 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE OURO FINO nº 4100128083682 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia integralmente cálculo de fls. 58, em favor do(a) credor(a) Madine Auto Posto Ltda - CNPJ: 038.747.481/0001-

76 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2019 - COMUM

Credor: Madine Auto Posto Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Octavio Miranda Junqueira, OAB/MG 85.570 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE OURO FINO nº 4100128083682 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 58, em favor do(a) credor(a) Octavio Miranda Junqueira - CPF: 875.764.906-59 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2019 - COMUM

Credor: Geriatroclin Remoções e Clínica Médica Ltda Me

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Michelle Aparecida Rangel, OAB/MG 126.983 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE OURO FINO nº 4100128083682 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 24, em favor do(a) credor(a) Geriatroclin Remoções E Clínica Médica Ltda Me - CNPJ: 011.865.249/0001-86 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2019 - COMUM

Credor: Geriatroclin Remoções e Clínica Médica Ltda Me

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Michelle Aparecida Rangel, OAB/MG 126.983 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE OURO FINO nº 4100128083682 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 24, em favor do(a) credor(a) Michelle Aparecida Rangel - CPF: 068.085.106-28 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3962 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Evandro Cotta

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Evandro Cotta ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto,

deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 144 /2020 - COMUM

Credor: José Cassio Camas

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Neusa Miranda Alvim Costa, OAB/MG 14.117 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DESPACHO OFICIE-SE ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Juiz de Fora encaminhando-lhe cópia dos cálculos de atualização da dívida deste precatório, esclarecendo-lhe que o setor de cálculos desta CEPREC verificou a existência de anatocismo no cálculo de liquidação, bem como a duplicidade do crédito relativo aos honorários de sucumbência. Além disso, o valor de face foi retificado em razão da aplicação da ADI 2332 do Supremo Tribunal Federal que reduziu os juros compensatórios de 1% para 0,5%. Solicite ao juízo de origem que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do crédito de honorários sucumbenciais, bem como qual cálculo deve ser utilizado para o pagamento da dívida requisitada nestes autos. Após esclarecimentos, retornem-me os autos, conclusos para as decisões cabíveis. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC nº 1.449/2020. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 7720 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nilza Soares Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aduino Alves Fonseca, OAB/MG 59.073 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) Nilza Soares Ribeiro - CPF: 471.055.006-97 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 59. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7753 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Inácia de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Marcia de Oliveira, OAB/MG 76.599 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 58, em favor do(a) credor(a) Maria Inácia de Souza - CPF: 835.766.656-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 48. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7776 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aroldo Sampaio Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vanilza Ribeiro Xavier, OAB/MG 87.492, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Carneiro E Ribeiro Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 92, em favor do(a) credor(a) Aroldo Sampaio Alves - CPF: 249.290.266-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 94. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7801 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Arlindo Berto da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Accioly Domingues, OAB/MG 113.265 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar,

OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 37, em favor do(a) credor(a) Arlindo Berto da Silva - CPF: 132.065.406-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 39. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Debora Dumont Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

Advogado: Debora Dumont Cruz, OAB/MG 81.859 - Dermeval Alexandre Botelho, OAB/MG 42.713, Guilherme Dias Bruce, OAB/MG 128.614, Mariodayson Silva Gonzalez, OAB/MG 137.653, Diego Aguiar de Lima, OAB/MG 168.656, Regiane Marcia Dos Reis, OAB/MG 172.335

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE DIAMANTINA nº 3700128083574 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 25, em favor do(a) credor(a) Debora Dumont Cruz - CPF: 030.103.136-32 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 22/23. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 237 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Luzia de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Sammuel Antonio Borba, OAB/MG 93.148 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Alessandro Martins Oliveira, OAB/MG 108.801, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 13 em favor do(a) credor(a) : Maria Luzia de Lima - CPF: 365.297.026-87 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7855 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Soares Dias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 58, em favor do(a) credor(a) Roberto Soares Dias - CPF: 315.068.526-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 60. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA	EDT-0119MG-000740
MARLENE DUARTE DE SÁ	EDT-0119MG-000739
VIEIRA DELMONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EDT-0119MG-000738
VIEIRA DELMONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EDT-0119MG-000737
ESTASOM CENTRAL LTDA	EDT-0119MG-000736
NOEME ALVES ROSA	EDT-0119MG-000735
Isabela Milani Canabrava	EDT-0119MG-000734
RITA CAPISTRANA CHAVES	EDT-0119MG-000733
Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	EDT-0119MG-000732
Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	EDT-0119MG-000731
Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	EDT-0119MG-000730
Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	EDT-0119MG-000729
Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	EDT-0119MG-000728
Mônica de Cássia Barbosa Tofani	EDT-0119MG-000727
Mário César Rocha Moreira	EDT-0119MG-000726
HILDA BRETAS SANTOS	EDT-0119MG-000725
MARIA DAS GRAÇAS JESUS SILVA	EDT-0119MG-000724
MÔNICA MARIA DE SOUZA	EDT-0119MG-000723
Hilda Bretas Santos	EDT-0119MG-000722
JORGE NONATO PEDRO	EDT-0119MG-000721
Alessandra Coimbra de Castro	EDT-0119MG-000720
Jouberte Aparecido Gomes	EDT-0119MG-000719
ROBERTSON SARAIVA DOS SANTOS	EDT-0119MG-000718
LEVI GERALDO DE RESENDE	EDT-0119MG-000717
FATIMA REGINA SARAIVA DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-000716
ONOFRINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-000715
MARIA ANTONIETA RUBIAO DO VAL	EDT-0119MG-000714
Maria Guadalupe Carvalho Fernandes	EDT-0119MG-000713
Eugênio Prado de Freitas	EDT-0119MG-000712
Nivaldo Candido de Souza por seu procurador Omar de Oliveira	EDT-0119MG-000711
JURANDYR SARAIVA	EDT-0119MG-000710
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000709
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000708
Dulcileny Alves Liberato	EDT-0119MG-000707
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000706
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000705
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000704
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000703
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000702
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000701
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000700
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000699
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000698
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000697
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000696



**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
ADERBAL REGO	EDT-0119MG-000695
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000694
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000693
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000692
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000691
LIMA, TORRES E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-000690
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000689
ESPÓLIO DE RICARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	EDT-0119MG-000688
Marina Campos Guimaraes	EDT-0119MG-000687
Maria Imaculada Barbosa	EDT-0119MG-000686
Maria Imaculada Barbosa	EDT-0119MG-000685
Marcília de Sousa Silva	EDT-0119MG-000684
Gisele Barros de Oliveira	EDT-0119MG-000683
Tamy Grace Simões Moreira	EDT-0119MG-000682
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000681
Rodrigo Rodrigues Ribeiro	EDT-0119MG-000680
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000679
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000678
Analuci Araújo Coelho	EDT-0119MG-000677
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000676
Hilda Bretas Santos	EDT-0119MG-000675
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000674
Espólio de Maria Isaura Duarte Penna	EDT-0119MG-000673
Marieta Auxiliadora de Sousa	EDT-0119MG-000672
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000671
Leonice Bitencourt Murta	EDT-0119MG-000670
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000669
Marlene Luzia Lacerda de Almeida	EDT-0119MG-000668
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000667
Ana Maria Pinto Torres	EDT-0119MG-000666
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000665
Lucinéa Emerick Heringer	EDT-0119MG-000664
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000663
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000662
Eni Tolentino	EDT-0119MG-000661
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000660
Marieta Assunção Madureira Gonçalves	EDT-0119MG-000659
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000658
Edna Alves de Oliveira	EDT-0119MG-000657
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000656
Ilton de Carvalho Novais	EDT-0119MG-000655
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000654
Andréia Lúcia Avelar Barcelos	EDT-0119MG-000653
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000652
Célio Augusto Raydan Rocha	EDT-0119MG-000651

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000650
Domingos Sávio de Araújo	EDT-0119MG-000649
JANE MARIA SANTOS DE ARAÚJO	EDT-0119MG-000648
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS EM MINAS GERAIS	EDT-0119MG-000647
claudioli pires rodrigues	EDT-0119MG-000646
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000645
Eugênio Prado de Freitas	EDT-0119MG-000644
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000643
ÉDER ANTÔNIO DE ARAÚJO	EDT-0119MG-000642
Maria das Graças Machado	EDT-0119MG-000641
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000640
Maria Angela Garcia Reis	EDT-0119MG-000639
Maria Thereza Nunes Martins Fonseca	EDT-0119MG-000638
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000637
Mário César Rocha Moreira	EDT-0119MG-000636
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000635
Mariza Brandão Esteffanio	EDT-0119MG-000634
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000633
Mônica de Cássia Barbosa Tofani	EDT-0119MG-000632
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000631
VILMA APARECIDA FERREIRA	EDT-0119MG-000630
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000629
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000628
MÔNICA MARIA DE SOUZA	EDT-0119MG-000627
Salles, Santos e Lisboa Sociedade de Advogadas	EDT-0119MG-000626
JAQUELINE LAGE KNEIPP DIAS	EDT-0119MG-000625
MARIA IZABEL LAGE MELILLO	EDT-0119MG-000624
MARIA CONCEIÇÃO ROSANA DE FIGUEIREDO	EDT-0119MG-000623
MARIA IZABEL LAGE MELILLO	EDT-0119MG-000622
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000621
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-000620
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000619
Thais Santana de Siqueira Teixeira	EDT-0119MG-000618
JAQUELINE LAGE KNEIPP DIAS	EDT-0119MG-000617
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000616
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000615
Pedro Spyer Prates	EDT-0119MG-000614
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000613
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000612
Leandro Duarte de Assis	EDT-0119MG-000611
MARCOS MACEDO BARBOSA	EDT-0119MG-000610
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000609
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-000608
BEATRIZ PESSANHA DA VEIGA	EDT-0119MG-000607
ANDREA MARTINS MACEDO	EDT-0119MG-000606

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
José Oscar Alvarenga Macedo	EDT-0119MG-000605
L & A Industria e Comercio LTDA	EDT-0119MG-000604
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000603
DULCE ANDREA SAMPAIO MARTINS	EDT-0119MG-000602
SIMONE MARTINS QUIRINO	EDT-0119MG-000601
Jade Reis Clemente Quintão	EDT-0119MG-000600
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000599
Marisa Menezes Patto	EDT-0119MG-000598
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000597
Radneia da Silva Xavier	EDT-0119MG-000596
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000595
Felipe de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-000594
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000593
Felipe Sergio Murta Ribeiro	EDT-0119MG-000592
DIVA ALVES DE LIMA	EDT-0119MG-000591
Ernani Cotta Junior	EDT-0119MG-000590
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-000589
MARCELE FERNANDES DIAS	EDT-0119MG-000588
SISSI ROCHA DE MIRANDA FERREIRA	EDT-0119MG-000587
SISSI ROCHA DE MIRANDA FERREIRA	EDT-0119MG-000586
SISSI ROCHA DE MIRANDA FERREIRA	EDT-0119MG-000585
Suzana Barbosa Toussaint	EDT-0119MG-000584
Maria da Gloria Barbosa Carvalho	EDT-0119MG-000583
Licineia Mafra Moreira Lima.	EDT-0119MG-000582
SÉRVOLO JOSÉ AMÂNCIO	EDT-0119MG-000581
SISSI ROCHA DE MIRANDA FERREIRA	EDT-0119MG-000580
Maria Lucia Barbosa Siqueira	EDT-0119MG-000579
Helena Marcato	EDT-0119MG-000578
Sissi Rocha de Miranda Ferreira	EDT-0119MG-000577
Aurora Elisa de Azevedo Barbosa	EDT-0119MG-000576
JOSIANE QUEIROZ AMANCIO	EDT-0119MG-000575
VÂNIA BEATRIZ REZENDE	EDT-0119MG-000574
Renata Moreira Prates	EDT-0119MG-000573
LEA BARRETO ORLANDO	EDT-0119MG-000572
GETULIO ALVES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-000571
Renata Moreira Prates	EDT-0119MG-000570
Acacia Campos Guimaraes	EDT-0119MG-000569
MARCUS VINICIUS SOARES	EDT-0119MG-000568
TACIANA PINTO DE ALMEIDA	EDT-0119MG-000567
CATARINA ALMEIDA PORFIRIO	EDT-0119MG-000566
MARIA AUXILIADORA GOMES CASTANHEIRA	EDT-0119MG-000565
PAULO VILLAR CASTANHEIRA	EDT-0119MG-000564
ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-000563
EDNA APARECIDA DA ROCHA PEREIRA	EDT-0119MG-000562
DE PAULA E DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EDT-0119MG-000561

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
SERGIO MODESTO VALADARES	EDT-0119MG-000560
SERGIO MODESTO VALADARES	EDT-0119MG-000559
Sérgio Queiroz Franco	EDT-0119MG-000558
GUILHERME CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000557
GUILHERME CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000556
MARIA BEATRIZ GOMES FRANÇA	EDT-0119MG-000555
GIANE REZENDE MENDONÇA	EDT-0119MG-000554
Elisa de Souza Diniz Ribeiro	EDT-0119MG-000553
Elisa de Souza Diniz Ribeiro	EDT-0119MG-000552
2020	EDT-0119MG-000551
MARIA DA CONCEIÇÃO MADEIRA	EDT-0119MG-000550
GUILHERME CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000549
GUILHERME CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000548
ELIANE MÁRCIA DA CRUZ	EDT-0119MG-000547
ROSÂNGELA FERREIRA LEITE CHAVES	EDT-0119MG-000546
CLAUDIOLI PIRES RODRIGUES	EDT-0119MG-000545
Fábio Costa Pedro	EDT-0119MG-000544
ALAIS LETICIA GIORI GUIMARAES ANDRADE OLIVEIRA	EDT-0119MG-000543
MÉRCIA ALBERNAZ SANTOS MELLO	EDT-0119MG-000542
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000541
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000540
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000539
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000538
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000537
NELSON RIGOTTO DE GOUVÊA	EDT-0119MG-000536
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000535
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000534
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000533
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000532
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000531
Humberto da Silva Souza	EDT-0119MG-000530
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000529
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000528
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000527
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000526
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000525
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000524
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000523
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000522
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000521
Cristina da Conceição Santos Fernandes	EDT-0119MG-000520
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.	EDT-0119MG-000519
Cristina da Conceição Santos Fernandes	EDT-0119MG-000518
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000517
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000516

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000515
Valdene Campos Ameno e Souza	EDT-0119MG-000514
GERALDA SOUTO PEREIRA	EDT-0119MG-000513
ANA CRISTINA OTTONI MUNIZ	EDT-0119MG-000512
Rafael Augusto Mendes de Araújo Moraes	EDT-0119MG-000511
HÉLIO MANOEL DOS SANTOS CECCHETTO	EDT-0119MG-000510
GLAUCIA RESENDE ROSA	EDT-0119MG-000509
Angela Maria Duarte Bernardino	EDT-0119MG-000508
Angela Maria Duarte Bernardino	EDT-0119MG-000507
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	EDT-0119MG-000506
CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.	EDT-0119MG-000505
Elaine Alves Vicente Ribeiro	EDT-0119MG-000504
marília marques machado	EDT-0119MG-000503
marília gomes dornela rosa	EDT-0119MG-000502
Laudiney de Abreu Senna Caronti	EDT-0119MG-000501
JOSE AUGUSTO LOPES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000500
JOSE AUGUSTO LOPES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000499
TEREZA CRISTINA ROQUE PINTO PASSOS	EDT-0119MG-000498
JOSE AUGUSTO LOPES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000497
CARLOS AUGUSTO PASSOS	EDT-0119MG-000496
JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-000495
PASSOS EMPREENDIMENTOS LTDA	EDT-0119MG-000494
LOCMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA	EDT-0119MG-000493
JURACI ALVES SANTANA	EDT-0119MG-000492
JURACI ALVES SANTANA	EDT-0119MG-000491
PAINEL DECORAÇÕES LTDA	EDT-0119MG-000490
VALDETE APARECIDA DA SILVA	EDT-0119MG-000489
MARCO ANTONIO MIGUEL	EDT-0119MG-000488
MARCIO COUTINHO DE MOURA	EDT-0119MG-000487
Licinéia Mafra Moreira Lima	EDT-0119MG-000486
angelo antonio de jesus lopes molina	EDT-0119MG-000485
Cleber Augusto Barreto Corrêa	EDT-0119MG-000484
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000483
MÁRCIA CRISTINA COSTA LARA PRADO	EDT-0119MG-000482
CAIO CEZAR GONÇALVES CORDEIRO	EDT-0119MG-000481
Antônio Maurício Pereira	EDT-0119MG-000480
MARCELO VILLANI CORREA	EDT-0119MG-000479
MARCELO VILLANI CORREA	EDT-0119MG-000478
MARCELO VILLANI CORREA	EDT-0119MG-000477
MARCELO VILLANI CORREA	EDT-0119MG-000476
Maria Izabel Caetano Lage	EDT-0119MG-000475
MARILIA CRUZ MATOS DINIZ	EDT-0119MG-000474
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000473
Prefeitura de Belo Horizonte	EDT-0119MG-000472
JAIRO LUIZ FERREIRA	EDT-0119MG-000471

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
FATIMA AUGUSTA DE BRITO	EDT-0119MG-000470
ANGELA TEREZINHA DA SILVA	EDT-0119MG-000469
MÁRCIA CRISTINA COSTA LARA PRADO	EDT-0119MG-000468
LÚCIA MARIA DO CARMO REIS	EDT-0119MG-000467
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000466
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000465
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000464
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000463
José Maurício de Castro	EDT-0119MG-000462
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000461
zelia aparecida rodrigues gomes	EDT-0119MG-000460
Alessandra Coimbra de Castro	EDT-0119MG-000459
José Maurício de Castro	EDT-0119MG-000458
Alessandra Coimbra de Castro	EDT-0119MG-000457
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000456
Marcos Paulo Costa Barbosa	EDT-0119MG-000455
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000454
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000453
Ana maria Sales Souza Martins	EDT-0119MG-000452
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000451
fernando antonio do amaral santana	EDT-0119MG-000450
vera lucia lemos	EDT-0119MG-000449
maria gomes dornela rosa	EDT-0119MG-000448
alvaro pio junior	EDT-0119MG-000447
MARCOS AMARAL CASTRO	EDT-0119MG-000446
MARCOS AMARAL CASTRO	EDT-0119MG-000445
MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	EDT-0119MG-000444
DENISE TEIXEIRA DA SILVA	EDT-0119MG-000443
DENISE TEIXEIRA DA SILVA	EDT-0119MG-000442
Anderson Alves de Almeida	EDT-0119MG-000441
Maria Isabel dos Santos Pinheiro	EDT-0119MG-000440
Marcos Marangon Mendes	EDT-0119MG-000439
Guilherme Bicalho Mourao Dinelli	EDT-0119MG-000438
Eneida Bicalho Mourao Dinelli	EDT-0119MG-000437
Antônio Maurício Pereira	EDT-0119MG-000436
Mariana Bicalho Mourão Dinelli	EDT-0119MG-000435
clube 7 de belo horizonte	EDT-0119MG-000434
Magda Maria Godoy Breyner de Oliveira	EDT-0119MG-000433
Josilene Maria Miranda Gregório	EDT-0119MG-000432
Dalila Magalhães Coimbra	EDT-0119MG-000431
Dalila Magalhães Coimbra	EDT-0119MG-000430
RAQUEL DUARTE DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-000429
Cristiano Rabello de Sousa	EDT-0119MG-000428
Dalila Magalhães Coimbra	EDT-0119MG-000427
Adilson Gomes Pereira	EDT-0119MG-000426

**EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO - INSCRITOS**

<b>NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE</b>	<b>PROTOCOLO</b>
vanda teresa de oliveira	EDT-0119MG-000425
Carlos Roberto das Neves	EDT-0119MG-000424
MARCO TÚLIO MORAES DE SIQUEIRA	EDT-0119MG-000423
Thiago Ivilmar Amorim Rios	EDT-0119MG-000422
Felipe Augusto Amorim Rios	EDT-0119MG-000421
Ricardo Amorim Rios	EDT-0119MG-000420
Rodrigo Amorim Rios	EDT-0119MG-000419
Jose Ivilmar Rios	EDT-0119MG-000418
Maria do Rosário Neri Pinto	EDT-0119MG-000417
CARLOS EDUARDO SANTOS OLEGÁRIO	EDT-0119MG-000416

**LISTA DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PARA O 29º ENCOR - ENCONTRO DA CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>Nº</b>	<b>COMARCA</b>	<b>VARA</b>	<b>MAGISTRADO(A)</b>
1	BARÃO DE COCAIS	Vara Única	Luís Henrique Guimarães de Oliveira (077º JDS)
2	BELO VALE	Vara Única	Sérgio Sanches Ambrogi
3	BETIM	Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho	Taunier Cristian Malheiros Lima
4	BETIM	3ª Vara Criminal	Leonardo Cohen Prado
5	BETIM	5ª Vara Cível	Robert Lopes de Almeida
6	BETIM	4ª Vara Cível	Vanessa Torzeccki Trage
7	BETIM	2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Eduardo Marques Lott
8	BETIM	1ª Vara Criminal	José Romualdo Duarte Mendes
9	BETIM	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim - 1º JD	Aloysio Libano de Paula Júnior
10	BETIM	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim - 2º JD	Rafael Niepce Verona Pimentel
11	BETIM	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim - 3º JD	Perla Saliba Brito
12	BETIM	2ª Vara Criminal	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras
13	BETIM	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira
14	BETIM	1ª Vara Cível	Adalberto José Rodrigues Filho
15	BETIM	2ª Vara Cível	Lauro Sérgio Leal
16	BETIM	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	Simone Torres Pedroso



17	BETIM	3ª Vara Cível	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
18	BONFIM	Vara Única	Robert Lopes de Almeida
19	BRUMADINHO	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Renata Nascimento Borges
20	BRUMADINHO	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Carlos Pereira Gomes Júnior
21	CAETÉ	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira
22	CAETÉ	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto
23	CONGONHAS	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Flávia Generoso de Mattos Tavares
24	CONGONHAS	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Geraldo Antônio de Freitas
25	CONSELHEIRO LAFAIETE	2ª Vara Cível	Antônio Carlos Braga
26	CONSELHEIRO LAFAIETE	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - 1º JD	José Leão Santiago Campos
27	CONSELHEIRO LAFAIETE	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - 2º JD	Wilson Duarte Tavares
28	CONSELHEIRO LAFAIETE	4ª Vara Cível	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa
29	CONSELHEIRO LAFAIETE	1ª Vara Cível	Alexsander Antenor Penna Silva
30	CONSELHEIRO LAFAIETE	1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	José Aluísio Neves da Silva
31	CONSELHEIRO LAFAIETE	2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Paulo Roberto da Silva
32	CONSELHEIRO LAFAIETE	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Gustavo Vargas de Mendonça
33	CONSELHEIRO LAFAIETE	3ª Vara Cível	Frederico Esteves Duarte Gonçalves
34	CONTAGEM	Vara do Tribunal do Júri	Elexander Camargos Diniz

35	CONTAGEM	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais	Marina de Alcântara Sena
36	CONTAGEM	5ª Vara Cível	Ivana Fernandes Vieira
37	CONTAGEM	2ª Vara de Família e Sucessões	Daniella Nacif de Souza
38	CONTAGEM	Vara de Execuções Criminais	Wagner de Oliveira Cavalieri
39	CONTAGEM	4ª Vara Criminal	Juliana Elian Miguel
40	CONTAGEM	3ª Vara Cível	Marcus Vinícius do Amaral Daher
41	CONTAGEM	1ª Vara de Família e Sucessões	Christiana Motta Gomes
42	CONTAGEM	2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa
43	CONTAGEM	2ª Vara Criminal	Marco Paulo Calazans Guimarães
44	CONTAGEM	Vara da Infância e da Juventude	Thiago França de Resende
45	CONTAGEM	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem - 3º JD	Artur Bernardes Lopes
46	CONTAGEM	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	Rogério Braga
47	CONTAGEM	4ª Vara Cível	Mônica Silveira Vieira
48	CONTAGEM	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Marcos Alberto Ferreira
49	CONTAGEM	3ª Vara de Família e Sucessões	Ricardo Vianna da Costa e Silva
50	CONTAGEM	1ª Vara Cível	Vinícius Miranda Gomes
51	CONTAGEM	2ª Vara Cível	Fernanda Pereira BentO
52	CONTAGEM	1ª Vara Criminal	Danton Soares Martins

53	CONTAGEM	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem - 1º JD	Luciana Nardoni Álvares da Silva
54	CONTAGEM	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem - 2º JD	Leonardo Lima Públio
55	CONTAGEM	3ª Vara Criminal	José Venâncio de Miranda Neto
56	CONTAGEM	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Haroldo Dutra Dias
57	DIVINÓPOLIS	2ª Vara Cível	Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria
58	DIVINÓPOLIS	4ª Vara Cível	Juliano Abrantes Rodrigues
59	DIVINÓPOLIS	1ª Vara Cível	Marlúcio Teixeira de Carvalho
60	DIVINÓPOLIS	1ª Vara Criminal	Ivan Pacheco de Castro
61	DIVINÓPOLIS	3ª Vara Cível	Núbio de Oliveira Parreiras
62	DIVINÓPOLIS	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ather Aguiar
63	DIVINÓPOLIS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Divinópolis - 1º JD	Orlando Israel de Souza
64	DIVINÓPOLIS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Divinópolis - 2º JD	Vinícius Melo Mendonça
65	DIVINÓPOLIS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Divinópolis - 3º JD	Lucinalva Ferraz dos Santos
66	DIVINÓPOLIS	2ª Vara de Família	Regina Célia Silva Neves
67	DIVINÓPOLIS	1ª Vara de Família	José Antônio Maciel
68	DIVINÓPOLIS	Vara da Infância e da Juventude	Christiano de Oliveira Cesarino
69	DIVINÓPOLIS	3ª Vara Criminal	Dalton Soares Negrão
70	DIVINÓPOLIS	2ª Vara Criminal	Mauro Riuji Yamane

71	DIVINÓPOLIS	Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais	Francisco de Assis Corrêa
72	ESMERALDAS	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Fernanda Campos de Lana Alves
73	ESMERALDAS	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Ricky Bert Biglionne Guimarães
74	IBIRITÉ / BELO HORIZONTE	IBIRITÉ 2ª Vara Cível / BH 9ª Vara de Família	André Luiz Pimenta Almeida
75	IBIRITÉ	1ª Vara Cível	Patrícia Froes Dayrell
76	IBIRITÉ	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Daniela Cunha Pereira
77	IBIRITÉ	3ª Vara Cível	Júlio Ferreira de Andrade
78	IBIRITÉ	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	Fábio Gameiro Vivancos
79	IBIRITÉ	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ibirité	Renata Souza Viana
80	IGARAPÉ	Vara Criminal	Valter Guilherme Alves Costa
81	IGARAPÉ	2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal	Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba
82	IGARAPÉ	Vara de Execuções Penais	Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy
83	IGARAPÉ	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Viviane Queiroz da Silveira Cândido
84	ITABIRA	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itabira	Fernanda Chaves Carreira Machado
85	ITABIRA	2ª Vara Cível	Dalmo Luiz Silva Bueno
86	ITABIRA	1ª Vara Cível	Karen Castro dos Montes
87	ITABIRA	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais	Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira
88	ITABIRA	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Dayane Rey da Silva

89	ITABIRITO	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Vânia da Conceição Pinto Borges
90	ITABIRITO	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Antônio Francisco Gonçalves
91	ITAGUARA	Vara Única	Guilherme Luiz Brasil Silva (086º JDS)
92	ITAÚNA	1ª Vara Cível	Solange Maria de Lima
93	ITAÚNA	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itaúna	Adelmo Bragança de Queiroz - C/ 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais ()
94	ITAÚNA	2ª Vara Cível	Alex Matoso Silva
95	ITAÚNA	Vara de Família e Sucessões	Claudio Roberto Domingues Junior
96	ITAÚNA	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Ana Beatriz Cruz de Oliveira(123º JDS)
97	JABUTICATUBAS	Vara Única	Gislene Martins Meutzner C/ UJJESP Lagoa Santa ()
98	JOÃO MONLEVADE	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de João Monlevade	Nathália Moura Mendes Rocha (134º JDS)
99	JOÃO MONLEVADE	2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências	Wellington Reis Braz
100	JOÃO MONLEVADE	Vara Criminal	Luiz Felipe Sampaio Aranha
101	JOÃO MONLEVADE	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	Estevão José Damazo
102	LAGOA SANTA	1ª Vara Cível	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo
103	LAGOA SANTA	2ª Vara Cível	Carlos Alexandre Romano Carvalho
104	LAGOA SANTA	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Lagoa Santa	Gislene Martins Meutzner
105	LAGOA SANTA	Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude	Sandra Sallete da Silva
106	MARIANA	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Marcela Oliveira Decat de Moura

107	MARIANA	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Cirlaine Maria Guimarães
108	MATEUS LEME	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Eudas Botelho
109	MATEUS LEME	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Karina Veloso Gangana Tanure
110	MATOZINHOS	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Maria Flávia Albergaria Costa
111	MATOZINHOS	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Karla Dolabela Irrthum
112	NOVA LIMA	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Anna Paula Vianna Franco Carvalho
113	NOVA LIMA	2ª Vara Cível	Maria Juliana Albergaria Costa de Caux
114	NOVA LIMA	1ª Vara Cível	Kleber Alves de Oliveira
115	NOVA LIMA	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Nova Lima	Ana Cristina Ribeiro Guimarães
116	NOVA SERRANA	2ª Vara Cível	Rodrigo Péres Pereira
117	NOVA SERRANA	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Carlos Juncken Rodrigues
118	NOVA SERRANA	1ª Vara Cível	Rômulo dos Santos Duarte
119	NOVA SERRANA	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Paulo Eduardo Neves
120	OURO BRANCO	Vara Única	Luiza Starling de Carvalho (001º JDS)
121	OURO PRETO	2ª Vara Cível	Ana Paula Lobo Pereira de Freitas
122	OURO PRETO	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Áderson Antônio de Paulo
123	OURO PRETO	1ª Vara Cível	Kellen Cristini de Sales e Souza
124	OURO PRETO	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ouro Preto	Edelberto Vasconcellos Santiago

125	PARÁ DE MINAS	Vara Criminal	Bruno Miranda Camelo
126	PARÁ DE MINAS	Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais	Antônio Fortes de Pádua Neto
127	PARÁ DE MINAS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pará de Minas - 1º JD	Silmara Silva Barcelos
128	PARÁ DE MINAS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pará de Minas - 2º JD	Gabriela Andrade de Alencar Ramos
129	PARÁ DE MINAS	2ª Vara Cível	Herilene de Oliveira Andrade
130	PARÁ DE MINAS	1ª Vara Cível	Zulma Edméa de Oliveira Ozório e Góes
131	PARAOPEBA	Vara Única	Maiara Nuernberg Philippi (094º JDS)
132	PEDRO LEOPOLDO	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Maria Jacira Ramos e Silva
133	PEDRO LEOPOLDO	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Otávio Batista Lomônaco
134	PEDRO LEOPOLDO	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pedro Leopoldo	Leonardo Guimarães Moreira
135	RIBEIRÃO DAS NEVES	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Lívia Lúcia Oliveira Borba
136	RIBEIRÃO DAS NEVES	Vara de Família e Sucessões	Sérgio Sanches Ambrogi
137	RIBEIRÃO DAS NEVES	Vara de Execuções Criminais	Miriam Vaz Chagas
138	RIBEIRÃO DAS NEVES	1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri	Mariana Siani
139	RIBEIRÃO DAS NEVES	1ª Vara Cível	Wenderson de Souza Lima
140	RIBEIRÃO DAS NEVES	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ribeirão das Neves	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
141	RIBEIRÃO DAS NEVES	3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais	David Pinter Cardoso
142	RIBEIRÃO DAS NEVES	2ª Vara Cível	Genole Santos de Moura

143	RIO PIRACICABA	Vara Única	Tábata Crestani (078º JDS C/Alvinópolis )
144	SABARÁ	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	Luciana Santana Comunian Starling
145	SABARÁ	Vara Criminal	Anna Carolina Goulart Martins e Silva
146	SABARÁ	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Sabará	Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti (035º JDS)
147	SABARÁ	2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais	Veruska Rocha Mattedi Lucas
148	SANTA BÁRBARA	Vara Única	Thomas Vinícius Schons (011º JDS)
149	SANTA LUZIA	3ª Vara Cível	Edna Márcia Lopes Caetano
150	SANTA LUZIA	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Santa Luzia - 1º JD	Eduardo Rabelo Thebit Dolabela
151	SANTA LUZIA	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Santa Luzia - 2º JD	Elaine de Campos Freitas
152	SANTA LUZIA	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Fabrcio Simão da Cunha Araújo
153	SANTA LUZIA	1ª Vara Cível	Sabrina Alves Freesz
154	SANTA LUZIA	4ª Vara Cível	Nilson Ribeiro Gomes
155	SANTA LUZIA	2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva
156	SANTA LUZIA	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Arlete Aparecida da Silva Coura
157	SANTA LUZIA	2ª Vara Cível	Guilherme Pinho Ribeiro
158	SETE LAGOAS	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Wstânia Barbosa Gonçalves
159	SETE LAGOAS	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Daniela Diniz
160	SETE LAGOAS	3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	Elise Silveira dos Santos



161	SETE LAGOAS	Vara de Família	Carlos Eduardo Vieira Gonçalves
162	SETE LAGOAS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Sete Lagoas - 1º JD	Frederico Bittencourt Fonseca
163	SETE LAGOAS	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Sete Lagoas - 2º JD	Alessandro de Abreu Borges
164	SETE LAGOAS	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Marina Rodrigues Brant
165	SETE LAGOAS	2ª Vara Cível	Carlos Alberto de Faria
166	SETE LAGOAS	1ª Vara Cível	Roberto das Graças Silva
167	SETE LAGOAS	3ª Vara Cível	Flávio Barros Moreira
168	VESPASIANO	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Vespasiano	Cristiana Martins Gualberto Ribeiro
169	VESPASIANO	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Gustavo Câmara Corte Real
170	VESPASIANO	1ª Vara Cível	Sayonara Marques
171	VESPASIANO	2ª Vara Cível	Flávia Silva da Penha
172	VESPASIANO	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Cristiano Araújo Simões Nunes
173	BELO HORIZONTE	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Maria Aparecida Consentino Agostini
174	BELO HORIZONTE	Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues
175	BELO HORIZONTE	Vara Infracional da Infância e da Juventude	Riza Aparecida Nery
176	BELO HORIZONTE	1ª Vara Regional do Barreiro	Delvan Barcelos Júnior
177	BELO HORIZONTE	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Fábio Torres de Sousa
178	BELO HORIZONTE	17ª Vara Cível	Gislene Rodrigues Mansur

179	BELO HORIZONTE	19ª Vara Cível	Maria da Glória Reis
180	BELO HORIZONTE	23ª Vara Cível	Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes
181	BELO HORIZONTE	30ª Vara Cível	Geraldo David Camargo
182	BELO HORIZONTE	6ª Vara de Família	Simone Saraiva de Abreu Abras
183	BELO HORIZONTE	7ª Vara de Família	Fabiana da Cunha Pasqua
184	BELO HORIZONTE	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Wagner Batista Ferreira Machado
185	BELO HORIZONTE	1ª Vara de Sucessões e Ausência	Élito Batista de Almeida
186	BELO HORIZONTE	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Antônio Leite de Pádua
187	BELO HORIZONTE	8ª Vara Criminal	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca
188	BELO HORIZONTE	2º Tribunal do Júri - Presidente	José Luiz de Moura Faleiros
189	BELO HORIZONTE	2º Tribunal do Júri - Sumariante	Âmalin Aziz Sant'ana
190	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 1º JD	Bianca Martuche Liberano Calvet
191	BELO HORIZONTE	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Richard Fernando da Silva
192	BELO HORIZONTE	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Rogério Santos Araújo Abreu
193	BELO HORIZONTE	6ª Vara Cível	Pedro Cândido Fiúza Neto
194	BELO HORIZONTE	25ª Vara Cível	Eduardo Veloso Lago
195	BELO HORIZONTE	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Magid Nauef Láuar
196	BELO HORIZONTE	Vara de Registros Públicos	Maria Luiza de Andrade Rangel Pires

197	BELO HORIZONTE	11ª Vara de Família	Marco Antônio Feital Leite
198	BELO HORIZONTE	5ª Vara Criminal	Guilherme de Azeredo Passos
199	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 2º JD	Jefferson Keiji Saruhashi
200	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 3º JD	Moema de Carvalho Balbino Lucas
201	BELO HORIZONTE	11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Barreiro - 34º JD	Maria Dolores Gióvine Cordovil
202	BELO HORIZONTE	4ª Vara de Tóxicos	Rodrigo Heleno Chaves
203	BELO HORIZONTE	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Roberta Chaves Soares
204	BELO HORIZONTE	Vara de Execuções Criminais	Luiz Carlos Rezende e Santos
205	BELO HORIZONTE	8ª Vara de Família	Joemilson Donizetti Lopes
206	BELO HORIZONTE	33ª Vara Cível	José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
207	BELO HORIZONTE	7ª Vara Cível	Ricardo Torres Oliveira
208	BELO HORIZONTE	3ª Vara de Sucessões e Ausência	Renan Chaves Carreira Machado
209	BELO HORIZONTE	Vara de Precatórias Cíveis	Maria Cristina Cunha Carvalhaes
210	BELO HORIZONTE	35ª Vara Cível	Rui de Almeida Magalhães
211	BELO HORIZONTE	1ª Vara de Família	Soraya Brasileiro Teixeira
212	BELO HORIZONTE	2ª Vara Criminal	Haroldo André Toscano de Oliveira
213	BELO HORIZONTE	9ª Vara Criminal	Lucimeire Rocha
214	BELO HORIZONTE	10ª Vara Criminal	Areclides José do Pinho Rezende

215	BELO HORIZONTE	1º Tribunal do Júri - 3º Presidente	Fabiana Cardoso Gomes Ferreira
216	BELO HORIZONTE	1º Tribunal do Júri - Sumariante	Marcelo Rodrigues Fioravante
217	BELO HORIZONTE	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 35º JD	Henrique Oswaldo Pinto Marinho
218	BELO HORIZONTE	4ª Vara Cível	Átila Andrade de Castro
219	BELO HORIZONTE	31ª Vara Cível	Renata Bomfim Pacheco
220	BELO HORIZONTE	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 43º JD	Carlos Donizetti Ferreira da Silva
221	BELO HORIZONTE	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 13º JD	Beatriz Junqueira Guimarães
222	BELO HORIZONTE	13ª Vara Cível	Mariana de Lima Andrade
223	BELO HORIZONTE	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 14º JD	Carlos Frederico Braga da Silva
224	BELO HORIZONTE	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 15º JD	Arnoldo Assis Ribeiro Júnior
225	BELO HORIZONTE	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 7º JD	Wagner Sana Duarte Moraes
226	BELO HORIZONTE	21ª Vara Cível	Igor Queiroz
227	BELO HORIZONTE	22ª Vara Cível	Christyano Lucas Generoso
228	BELO HORIZONTE	4ª Vara de Família	Marco Aurélio Ferrara Marcolino
229	BELO HORIZONTE	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Michel Curi e Silva
230	BELO HORIZONTE	2ª Vara de Sucessões e Ausência	Maria Lúcia Cabral Caruso
231	BELO HORIZONTE	Vara de Precatórias Criminais	Melissa Pinheiro Costa Lage Giovanardi
232	BELO HORIZONTE	34ª Vara Cível	Raquel Bhering Nogueira Miranda

233	BELO HORIZONTE	2ª Vara de Execução Fiscal Municipal	Luzia Divina de Paula Peixoto
234	BELO HORIZONTE	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 8º JD	Mara Cristina de Avellar Fonseca
235	BELO HORIZONTE	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 9º JD	Paulo Barone Rosa
236	BELO HORIZONTE	2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 31º JD	Mateus Bicalho de Melo Chavinho
237	BELO HORIZONTE	6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 16º JD	Cláudia Luciene Silva Oliveira
238	BELO HORIZONTE	6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 18º JD	Napoleão Rocha Lage
239	BELO HORIZONTE	8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 22º JD	Flávia de Vasconcellos Lanari
240	BELO HORIZONTE	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Marcelo Gonçalves de Paula
241	BELO HORIZONTE	Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte	Roberto Apolinário de Castro
242	BELO HORIZONTE	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Marcelo da Cruz Trigueiro
243	BELO HORIZONTE	1ª Vara Criminal	Maria Isabel Fleck
244	BELO HORIZONTE	11ª Vara Cível	Cláudia Aparecida Coimbra Alves
245	BELO HORIZONTE	16ª Vara Cível	Paulo Rogério de Souza Abrantes
246	BELO HORIZONTE	9ª Vara Cível	Moema Miranda Gonçalves
247	BELO HORIZONTE	18ª Vara Cível	Marco Antônio de Melo
248	BELO HORIZONTE	27ª Vara Cível	Cássio Azevedo Fontenelle
249	BELO HORIZONTE	29ª Vara Cível	José Maurício Cantarino Villela
250	BELO HORIZONTE	1ª Vara Empresarial	Cláudia Helena Batista

251	BELO HORIZONTE	3ª Vara Criminal	Guilherme Sadi
252	BELO HORIZONTE	4ª Vara Criminal	Milton Lívio Lemos Salles
253	BELO HORIZONTE	3ª Vara de Família	Christian Gomes Lima
254	BELO HORIZONTE	4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Mauro Pena Rocha
255	BELO HORIZONTE	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal	Simone Lemos Botoni
256	BELO HORIZONTE	36ª Vara Cível	Marcelo Paulo Salgado
257	BELO HORIZONTE	8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 24º JD	Mauro Ferreira
258	BELO HORIZONTE	2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 4º JD	Ana Kelly Amaral Arantes
259	BELO HORIZONTE	12ª Vara Criminal	Kenea Márcia Damato de Moura Gomes
260	BELO HORIZONTE	2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 5º JD	Marcus Vinícius Mendes do Valle
261	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 41º JD	Marcos Antônio da Silva
262	BELO HORIZONTE	3ª Vara Cível	Ronaldo Batista de Almeida
263	BELO HORIZONTE	5ª Vara Cível	Nicolau Lupianhes Neto
264	BELO HORIZONTE	12ª Vara Cível	Jeferson Maria
265	BELO HORIZONTE	26ª Vara Cível	Elias Charbil Abdou Obeid
266	BELO HORIZONTE	28ª Vara Cível	Bruno Teixeira Lino
267	BELO HORIZONTE	32ª Vara Cível	Fausto Bawden de Castro Silva
268	BELO HORIZONTE	2ª Vara Empresarial	Adilon Cláver de Resende

269	BELO HORIZONTE	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Rosimere das Graças do Couto
270	BELO HORIZONTE	5ª Vara de Família	Clayton Rosa de Resende
271	BELO HORIZONTE	7ª Vara Criminal	Rosângela de Carvalho Monteiro
272	BELO HORIZONTE	11ª Vara Criminal	José Xavier Magalhães Brandão
273	BELO HORIZONTE	1ª Vara de Tóxicos	Ronaldo Vasques
274	BELO HORIZONTE	3ª Vara de Tóxicos	Thiago Colnago Cabral
275	BELO HORIZONTE	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Paulo de Tarso Tamburini Souza
276	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 42º JD	Raquel Discacciati Bello
277	BELO HORIZONTE	24ª Vara Cível	Fernando Fulgêncio Felicíssimo
278	BELO HORIZONTE	9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 26º JD	Geraldo Claret de Arantes
279	BELO HORIZONTE	9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 27º JD	Marcelo Pereira da Silva
280	BELO HORIZONTE	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 19º JD	Raquel de Paula Rocha Soares
281	BELO HORIZONTE	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 20º JD	Eveline Mendonça Félix Gonçalves
282	BELO HORIZONTE	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 21º JD	Lucy Augusta Aznar de Freitas
283	BELO HORIZONTE	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 10º JD	Antônio João de Oliveira
284	BELO HORIZONTE	2ª Vara Cível	Sebastião Pereira dos Santos Neto
285	BELO HORIZONTE	10ª Vara Cível	Luiz Gonzaga Silveira Soares
286	BELO HORIZONTE	20ª Vara Cível	Renato Luiz Faraco

287	BELO HORIZONTE	10ª Vara de Família	Paulo Gastão de Abreu
288	BELO HORIZONTE	12ª Vara de Família	Walter Zwicker Esbaille Júnior
289	BELO HORIZONTE	2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	Rinaldo Kennedy Silva
290	BELO HORIZONTE	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 11º JD	Sérgio Castro da Cunha Peixoto
291	BELO HORIZONTE	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 12º JD	Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras
292	BELO HORIZONTE	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 28º JD	Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira
293	BELO HORIZONTE	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 29º JD	Francisco Ricardo Sales Costa
294	BELO HORIZONTE	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 30º JD	Tânia Maria Elias Chain
295	BELO HORIZONTE	2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 37º JD	Arilson D'Assunção Alves
296	BELO HORIZONTE	2ª Vara Regional do Barreiro	Danielle Christiane Costa Machado de Castro Cotta
297	BELO HORIZONTE	2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 38º JD	Roberto Oliveira Araújo Silva
298	BELO HORIZONTE	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Maria Luiza Santana Assunção
299	BELO HORIZONTE	1ª Vara Cível	Soraya Hassan Baz Láuar
300	BELO HORIZONTE	8ª Vara Cível	Armando Ghedini Neto
301	BELO HORIZONTE	6ª Vara Criminal	Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa
302	BELO HORIZONTE	2ª Vara de Tóxicos	Andréa Cristina de Miranda Costa
303	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 39º JD	Flávia Birchal de Moura
304	BELO HORIZONTE	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 40º JD	Jair Francisco dos Santos